



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 164

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			57
Atos do Poder Executivo	1	42	
Corregedoria Geral do Distrito Federal		42	
Secretaria de Estado de Governo	30	43	58
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	30		
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	30		58
Secretaria de Estado de Cultura	33		59
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo		45	59
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		45	59
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	33	45	60
Secretaria de Estado de Educação		46	60
Secretaria de Estado do Esporte		52	
Secretaria de Estado de Fazenda	34		60
Secretaria de Estado de Obras		52	61
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		52	64
Secretaria de Estado de Saúde	37	52	66
Secretaria de Estado de Segurança Pública	38	55	66
Polícia Civil do Distrito Federal		56	
Polícia Militar do Distrito Federal		56	
Secretaria de Estado de Transportes		56	66
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	38		66
Ineditoriais.....			66

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29.412, DE 20 DE AGOSTO DE 2008.

Revalida o Decreto nº 28.447, de 20 de novembro de 2007, que aprovou o Projeto Urbanístico de Parcelamento da Área de Regularização de Interesse Social – ARIS DNOCS, na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o artigo 18 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e o que consta do processo 134.001.087/1998, DECRETA:

Art. 1º. Fica revalidado o Decreto nº 28.447, de 20 de novembro de 2007, que aprovou o Projeto Urbanístico de Parcelamento da Área de Regularização de Interesse Social – ARIS DNOCS, na Região Administrativa de Sobradinho – RA V, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 059/07, no Memorial Descritivo MDE 059/07, e na Planilha de Parâmetros Urbanísticos PUR 059/07.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de agosto de 2008.

120ª da República e 49ª de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.413, DE 20 DE AGOSTO 2008.

Regulamenta a Lei nº 3.036, de 18 de julho de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que dispõe o artigo 108, da Lei nº 3.036, de 18 de julho de 2002, DECRETA:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei nº 3.036, de 18 de julho de 2002, que dispõe sobre o Plano Diretor de Publicidade, que orientará a instalação de meios de propaganda nas Regiões Admi-

nistrativas do Gama – RA II, Taguatinga – RA III, Brazlândia – RA IV, Sobradinho – RA V, Planaltina – RA VI, Paranoá – RA VII, Núcleo Bandeirante – RA VIII, Ceilândia – RA IX, Guará – RA X, Samambaia – RA XII, Santa Maria – RA XIII, São Sebastião – RA XIV, Recanto das Emas – RA XV, Riacho Fundo – RA XVII, Águas Claras – RA XX, Riacho Fundo II – RA XXI, Park Way – RA XXIV, Setor Complementar Indústria e Abastecimento - SCIA – RA XXV, Sobradinho II – RA XXVI, Jardim Botânico – RA XXVII, Itapoã – RA XXVIII e Setor de Indústria e Abastecimento - SIA – RA XXIX.

Parágrafo único. Este artigo inclui as Regiões Administrativas desmembradas daquelas objeto da Lei ora regulamentada.

Art. 2º. Integram este Decreto os seguintes anexos:

I - Anexo I - Modelo de Requerimento e Autorização do Proprietário;

II - Anexo II – Modelo de Carimbo;

III - Anexo III – Modelo de Declaração para os proprietários de meios de propaganda instalados na edificação e no interior do lote, existentes à publicação da Lei nº 3.036, de 18 de julho de 2002;

IV - Anexo IV – Planilha de Classificação da Região Administrativa do Gama – RA II;

V - Anexo V – Planilha de Classificação da Região Administrativa de Taguatinga – RA III;

VI - Anexo VI – Planilha de Classificação da Região Administrativa de Brazlândia – RA IV;

VII - Anexo VII – Planilha de Classificação da Região Administrativa de Sobradinho – RA V;

VIII - Anexo VIII – Planilha de Classificação da Região Administrativa de Planaltina – RA VI;

IX - Anexo IX – Planilha de Classificação da Região Administrativa do Paranoá – RA VII;

X - Anexo X – Planilha de Classificação da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante – RA VIII;

XI - Anexo XI – Planilha de Classificação da Região Administrativa de Ceilândia – RA IX;

XII - Anexo XII – Planilha de Classificação da Região Administrativa do Guará – RA X;

XIII - Anexo XIII – Planilha de Classificação da Região Administrativa de Samambaia – RA XII;

XIV - Anexo XIV – Planilha de Classificação da Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII;

XV - Anexo XV – Planilha de Classificação da Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV;

XVI - Anexo XVI – Planilha de Classificação da Região Administrativa do Recanto das Emas – RA XV;

XVII - Anexo XVII – Planilha de Classificação da Região Administrativa do Riacho Fundo – RA XVII;

XVIII - Anexo XVIII – Planilha de Classificação da Região Administrativa de Águas Claras – RA XX;

XIX - Anexo XIX – Planilha de Classificação da Região Administrativa do Riacho Fundo II – RA XXI;

XX - Anexo XX – Planilha de Classificação da Região Administrativa do Park Way – RA XXIV;

XXI - Anexo XXI – Planilha de Classificação da Região Administrativa do Setor Complementar Indústria e Abastecimento - SCIA – RA XXV;

XXII - Anexo XXII – Planilha de Classificação da Região Administrativa de Sobradinho II – RA XXVI;

XXIII - Anexo XXIII – Planilha de Classificação da Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII;

XXIV - Anexo XXIV – Planilha de Classificação da Região Administrativa do Itapoã – RA XXVIII;

XXV - Anexo XXV – Planilha de Classificação da Região Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento - SIA – RA XXIX;

XXVI - Anexo XXVI – Exemplos de Cálculo da área de exposição dos meios de propaganda;

XXVII - Anexo XXVII – Exemplo de Cálculo da área do segundo elemento acrescido ao polígono principal;

XXVIII - Anexo XXVIII – Modelo de suporte de placa de sinalização de nomenclatura de vias, setores ou quadras.

CAPÍTULO II DA PROPAGANDA SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º. Na instalação de meios de propaganda nas Regiões Administrativas descritas no artigo 1º deste Decreto, aplicam-se os parâmetros da Lei nº 3.036/2002 e os estabelecidos por endereçamento ou tipo de uso do lote nas Planilhas de Classificação de que tratam os anexos de IV a XXV deste Decreto, observados os planos diretores locais – PDLs, planos urbanísticos específicos, normas de edificação, uso e ocupação do solo, características físicas das áreas.

Art. 4º. As formas de fixação representam a posição do meio de propaganda em relação à superfície vertical da edificação e são do tipo:

I – inclinada, quando a superfície do meio de propaganda apresentar angulação diferente de noventa graus ou cento e oitenta graus em relação à superfície na qual está fixada;

II – paralela, quando a superfície do meio de propaganda possuir distância da edificação igual em toda a sua extensão;

III – perpendicular, quando a superfície do meio de propaganda formar ângulo de noventa graus em relação à fachada ou superfície onde está instalada.

Art. 5º. O parâmetro dimensão representa o tamanho do meio de propaganda admitido, que pode ser:

I – de pequeno porte, com área total de exposição não superior a seis metros quadrados, altura máxima de quatro metros e aresta máxima de quatro metros;

II – de médio porte, com área total de exposição maior que seis metros quadrados e menor ou igual a vinte metros quadrados, altura máxima de seis metros e aresta máxima de oito metros;

III – de grande porte, com área total de exposição maior que vinte metros quadrados e menor ou igual a trinta e cinco metros quadrados, altura máxima de dez metros e aresta máxima de dez metros;

IV – especial, com área total de exposição maior que trinta e cinco metros quadrados e menor ou igual a setenta metros quadrados, altura máxima de doze metros e aresta máxima de dez metros por face.

§ 1º Para os meios de propaganda de dimensão especial fixos no solo a área máxima de exposição de cada face não pode ultrapassar trinta e cinco metros quadrados.

§ 2º Considera-se aresta o segmento comum de duas faces de um poliedro.

Art. 6º. Para efeito de cálculo da altura máxima dos meios de propaganda, são considerados os elementos acima do solo, inclusive a altura da base de sustentação que se encontrar aflorada em relação ao nível da via, quando em área pública e ao ponto definido como cota de soleira, quando no interior do lote.

Art. 7º. Para efeito do cálculo da área do meio de propaganda é considerado o somatório das áreas das faces de exposição, sendo que a área total não pode ultrapassar a metragem quadrada definida como máxima para o local.

Art. 8º. É vedada a iluminação do tipo intermitente voltada para as áreas de uso residencial.

Art. 9º. A projeção horizontal do meio de propaganda não pode avançar sobre a pista de rolamento.

Art. 10. O meio de propaganda instalado em estacionamento no interior do lote ou em área pública deve manter altura livre mínima de quatro metros e cinquenta centímetros em relação ao solo.

Art. 11. O meio de propaganda deve manter livre a altura mínima de dois metros e cinquenta centímetros em relação ao solo quando se projetar sobre circulação de pedestre.

Art. 12. A distância mínima linear entre a projeção horizontal do meio de propaganda e os postes e redes de distribuição de energia é de três metros.

Art. 13. Entende-se como lote de uso residencial unifamiliar, os de tipo L1, R1 e os assim definidos nos projetos urbanísticos.

Art. 14. Não é permitida a utilização de estrutura de madeira nos meios de propaganda fixos no solo.

Art. 15. As hastes dos meios de propaganda iluminados devem estar alinhadas horizontal e verticalmente.

SEÇÃO II DAS PLANILHAS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 16. As Planilhas de Classificação, partes integrantes deste Decreto, constituem o instrumento básico de definição dos parâmetros relativos à instalação de meios de propaganda nas diferentes áreas urbanas de cada uma das Regiões Administrativas.

Art. 17. As Planilhas de Classificação contêm:

I - identificação por endereçamento ou tipo uso do lote;

II - parâmetros relativos à instalação dos meios de propaganda:

a) forma de fixação;

b) local de fixação;

c) forma de iluminação;

d) dimensões, quando se tratar de meio de propaganda fixo no solo;

e) tipo de propaganda a ser veiculada;

f) quantidade;

III - observações.

§ 1º As denominações dos endereçamentos das Planilhas de Classificação baseiam-se no zoneamento e na setorização.

§ 2º O endereçamento é definido por região, setor, quadra, conjunto, lote, via, uso ou qualquer

outro dispositivo que possibilite determinar a localização de uma unidade imobiliária ou local em área pública das Regiões Administrativas.

§ 3º O inciso III refere-se a critérios específicos determinados para o endereçamento ou tipo de uso do lote, ou para um ou mais parâmetros fixados, a serem atendidos de acordo com o meio de propaganda correspondente.

Art. 18. É vedada a veiculação de meios de propaganda na edificação ou no solo, nos locais que não constem das Planilhas de Classificação, resguardados os instalados em posto de combustível, mobiliário urbano, faixas e suportes das placas de sinalização.

Art. 19. O meio de propaganda a ser instalado no solo no interior do lote ou em área pública pode ter dimensão inferior àquela definida na Planilha de Classificação, respeitados a quantidade e o porte máximo estabelecidos.

Art. 20. Quando as Planilhas de Classificação estabelecerem mais de uma alternativa de forma de fixação, tipo de propaganda e forma de iluminação, faculta-se a opção pelas possibilidades permitidas ou mesclá-las, desde que respeitadas as dimensões e percentuais estabelecidos neste Decreto e na Lei objeto desta regulamentação.

SEÇÃO III DO MEIO DE PROPAGANDA NO INTERIOR DOS LOTES SUBSEÇÃO I PARA OS MEIOS DE PROPAGANDA FIXOS NO SOLO

Art. 21. A instalação de meios de propaganda fixos no solo no interior de lotes obedecerá ao seguinte:

I – a fundação, a projeção horizontal do meio de propaganda fixo no solo, bem como os demais elementos componentes não podem avançar além dos limites da unidade imobiliária correspondente;

II – não será permitida a instalação de meios de propaganda nas divisas voltadas para rodovias, nos casos em que seja permitida a instalação de meios de propaganda em suas faixas de domínio.

Art. 22. A instalação de meio de propaganda no interior de lotes edificados de uso residencial unifamiliar, somente é permitida nos lotes onde são desenvolvidas atividades econômicas devidamente licenciadas, podendo ser veiculada apenas propaganda relativa à atividade com ou sem patrocinador.

Art. 23. No interior de lotes ou projeções não edificados podem ser veiculados os meios de propaganda estabelecidos nas Planilhas de Classificação anexas a este Decreto, bem como de empreendimentos a serem instalados no local, sendo vedada a instalação nos lotes de uso residencial unifamiliar.

Art. 24. O percentual de exposição para instalação de faixa fixa no solo limita-se a vinte e cinco por cento da área da fachada do térreo do estabelecimento, sendo permitido veicular, exclusivamente, propaganda:

I – de identificação provisória da edificação, até a instalação de propaganda definitiva;

II – alusiva a promoções em curso da mesma, no prazo máximo de três meses;

III – destinada à venda de unidades imobiliárias, no prazo máximo de seis meses;

IV – alusiva a produtos ou serviços oferecidos no estabelecimento, no prazo máximo de três meses;

V – alusiva a eventos devidamente autorizados, prazo condicionado à duração do evento, período máximo compreendido entre os dez dias que antecedem ao evento e os dois dias subsequentes. Parágrafo único. É permitida a instalação de faixa na edificação ou no solo, mutuamente exclusiva. Subseção II

Para os Meios de Propaganda Fixos na Edificação

Art. 25. Para os meios de propaganda situados nos lotes de uso comercial de bens e serviços, industrial ou coletivo, também chamado de institucional ou comunitário, o percentual de exposição é de até vinte e cinco por cento da área da fachada ou superfície onde esse se localiza, exceto quando se tratar da fixação em:

I - empenas cegas, cujo percentual de exposição limita-se a sessenta por cento da área;

II - castelos d'água e silos, cujo percentual de exposição limita-se a cem por cento da área.

Art. 26. A instalação de meios de propaganda nos cercamentos ou muros de estabelecimentos públicos de ensino e centros esportivos deve respeitar o percentual de exposição de quarenta por cento da sua superfície voltada para logradouro público, limitada a utilização de, no máximo, duas divisas, vedado ultrapassar os seus limites laterais e superior.

Art. 27. Quando fixado na marquise, a aresta superior do meio de propaganda não pode extrapolar o limite superior desta, respeitando uma altura livre de dois metros e meio em relação ao solo.

Art. 28. Quando se tratar da veiculação de meio de propaganda destinado à identificação do estabelecimento com patrocinador, a superfície de exposição deste pode ocupar no máximo vinte por cento da área de exposição do respectivo meio.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

Art. 29. É vedada a instalação de meios de propaganda na parte das fachadas correspondentes aos pavimentos residenciais, nos lotes ou projeções de uso misto.

Art. 30. A instalação de meio de propaganda nas edificações em lotes de uso residencial unifamiliar é restrita a sinalização oficial, exceto naquelas em que são desenvolvidas atividades econômicas devidamente licenciadas, onde pode ser veiculada propaganda relativa às atividades.

Art. 31. A instalação de meio de propaganda nas edificações em lotes de uso residencial coletivo é restrita à veiculação da sinalização oficial e de identificação do edifício.

Art. 32. O meio de propaganda não pode ultrapassar os limites laterais e superior da face da fachada ou superfície onde está instalado.

Art. 33. O meio de propaganda não pode ultrapassar os limites do lote.

Art. 34. O percentual de exposição para instalação de faixa em edificação é de até dez por cento da área da fachada ou superfície onde se localiza, limitado a, no máximo, dois metros quadrados, sendo permitido veicular, exclusivamente propaganda:

I - de identificação provisória da edificação, até a instalação de propaganda definitiva;

II - alusiva a promoções em curso da mesma, no prazo máximo de três meses;

III - destinada à venda de unidades imobiliárias, no prazo máximo de seis meses;

IV - alusiva a produtos ou serviços oferecidos no estabelecimento, no prazo máximo de três meses;

V - alusiva a eventos devidamente autorizados, prazo condicionado à duração do evento, período máximo compreendido entre os dez dias que antecedem ao evento e os dois dias subsequentes.

Parágrafo único. É permitida a instalação de faixa na edificação ou no solo, mutuamente exclusiva.

SEÇÃO IV

DOS MEIOS DE PROPAGANDA FIXOS EM CANTEIROS DE OBRAS E ESTANDE DE VENDAS

Art. 35. Para o meio de propaganda fixo no Estande de Vendas:

I – o percentual máximo da instalação do meio de propaganda é de vinte e cinco por cento de exposição da área da fachada ou superfície onde esse está instalado;

II – a forma de iluminação permitida é iluminada ou sem iluminação;

III – a forma de fixação é a paralela e a inclinada;

IV – é vedado ultrapassar os limites laterais e superiores do Estande de Vendas;

V – a veiculação é restrita às informações sobre o empreendimento ali comercializado.

Art. 36. A instalação do meio de propaganda fixo no solo em Estande de Vendas é permitida apenas quando localizado dentro do lote ou projeção num raio de até dois metros do Estande de Vendas e pode veicular somente informações sobre o empreendimento ali comercializado, com área máxima de vinte metros quadrados.

Art. 37. É permitido meio de propaganda fixo no solo em Canteiros de Obras apenas quando instalado dentro dos limites do lote ou projeção ou em área pública licenciada para Canteiros de Obras.

Art. 38. O somatório das áreas dos meios de propaganda fixos no solo no interior do canteiro de obras não poderá ultrapassar:

I – vinte metros quadrados para os lotes de uso comercial de bens e serviços, industrial ou coletivo, também chamado de institucional ou comunitário ou residencial do tipo habitação coletiva;

II – seis metros quadrados para os lotes de uso residencial do tipo unifamiliar;

III – dez metros quadrados para exposição das placas de identificação dos profissionais da obra, sendo que essas áreas não são computadas para o cálculo da área máxima definida nos incisos I e II.

Art. 39. Quando fixo no cercamento ou tapume, o percentual de exposição do meio de propaganda em canteiro de obras é de no máximo quarenta por cento da área da superfície onde está instalado, afixados de forma paralela, sem iluminação, permitida apenas a veiculação do empreendimento a ser instalado no local e das empresas prestadoras de serviços no empreendimento.

Parágrafo único. O meio de propaganda deve ser retirado caso a obra seja paralisada por mais de 90 dias.

Art. 40. Em Canteiros de Obras podem ser veiculados meios de propaganda permitidos nas Planilhas de Classificação anexas a este Decreto, bem como de empreendimentos a serem instalados no local e de placas obrigatórias por legislação específica.

Art. 41. Quando fixo no solo, o meio de propaganda deve respeitar a altura do respectivo porte definido nas Planilhas de Classificação, sendo vedado que a altura ultrapasse a altura máxima permitida para a edificação pelas normas urbanísticas vigentes para o lote.

Art. 42. O meio de propaganda não pode ser instalado acima da edificação em construção, ainda que o empreendimento não tenha alcançado sua altura permitida pelas normas urbanísticas vigentes para o lote.

Art. 43. Quando da retirada do Canteiro de Obras, devem ser removidos os meios de propaganda ali instalados.

Art. 44. Após a retirada do Canteiro de Obras, somente será permitida a veiculação de propaganda por meio de faixas fixas na edificação, referente à comercialização das unidades imobiliárias ali estabelecidas, por um período máximo de seis meses contados a partir da data de expedição da carta de habite-se.

§ 1º As faixas podem ter área máxima de exposição igual a dois metros quadrados.

§ 2º Caso a carta de habite-se não seja expedida em até seis meses após a retirada do canteiro de obras, a faixa deve ser retirada.

SEÇÃO V

DOS MEIOS DE PROPAGANDA EM ÁREAS PÚBLICAS SUBSEÇÃO I

PARÂMETROS GERAIS

Art. 45. São admitidos meios de propaganda nas seguintes áreas públicas:

I – indicadas nas Planilhas de Classificação de que tratam os Anexos IV a XXV deste Decreto;

II – faixas de domínio ou trechos de faixas de domínio de rodovias integrantes do Sistema

Rodoviário do Distrito Federal – SRDF, nas faixas de servidão da metrovia, num raio de até trinta metros das estações, quando indicadas nas planilhas de classificação;

III – passíveis de receber faixas no solo, de acordo com o Plano de Ocupação de cada Região Administrativa;

IV – ambientais protegidas.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, consideram-se áreas ambientais protegidas as unidades de conservação, parques e outras áreas de preservação.

Art. 46. São admitidos meios de propaganda nos seguintes equipamentos, localizados em áreas públicas:

I – mobiliário urbano;

II – toldo;

III – suporte de sinalização de nomenclatura de vias, setores ou quadras.

Art. 47. Os meios de propaganda instalados nas áreas públicas referidos no artigo 45 devem ser precedidos de Planos de Ocupação para determinação dos locais específicos, observando-se a Lei objeto desta regulamentação, este Decreto e a legislação específica, no que couber.

Parágrafo único. Nos Planos de Ocupação, devem ser previstos locais, dentro do perímetro urbano, para fixação de meios de propaganda para fins de divulgação de mensagens eventuais do Distrito Federal sem ônus e da comunidade local mediante o pagamento de taxa devida e preço público, ressalvados os Planos de Ocupação das áreas ambientais especialmente protegidas.

Art. 48. O Plano de Ocupação de meios de propaganda em áreas ambientais especialmente protegidas será elaborado observado o disposto no plano de manejo de cada área, quando houver e as demais condições previstas em legislação específica.

Art. 49. Quando o meio de propaganda estiver instalado no solo em área pública, deve ser realizada consulta às concessionárias de serviços públicos quanto a possíveis interferências com redes de serviços públicos ou privados existentes no local.

Art. 50. A distância mínima linear entre a projeção horizontal do meio de propaganda e as vias urbanas de responsabilidade do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF é de um metro e cinquenta centímetros.

Art. 51. É vedada a instalação de qualquer tipo de iluminação que provoque ofuscamento aos motoristas que trafegam pela rodovia.

Art. 52. A elaboração dos Planos de Ocupação compete:

I – ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF conjuntamente com a respectiva Administração Regional, no caso das faixas de domínio ou trechos de faixas de domínio de rodovias integrantes do SRDF;

II – à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ DF conjuntamente com a respectiva Administração Regional, no caso das faixas de domínio da via do METRÔ;

III – ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental – IBRAM, em áreas ambientais especialmente protegidas, observado o disposto no artigo 48;

IV – à respectiva Administração Regional, nos demais casos.

Art. 53. O Plano de Ocupação será definido conforme o endereçamento e conterà, no mínimo:

I – pontos e respectivas coordenadas do lugar de instalação do meio de propaganda admitido, exceto no caso das faixas, onde devem ser definidas as áreas com as respectivas coordenadas de canto;

II – tipo de propaganda a ser veiculada;

III – porte;

IV – forma de iluminação;

V – quantitativo, no caso de faixas.

Parágrafo único. Constará do Plano de Ocupação o campo chamado “observações”, que referir-se-á a critérios específicos que poderão ser determinados para um ou mais parâmetros fixados, a serem atendidos de acordo com o meio de propaganda correspondente.

Art. 54. Na elaboração do Plano de Ocupação devem ser observados:

I – a preservação da paisagem local e a valorização do ambiente natural e construído;

II – a proteção, preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico, de consagração popular, bem como do meio ambiente natural ou construído da cidade;

III – a preservação e a visualização dos elementos naturais tomados em seu conjunto e em suas peculiaridades ambientais nativas; a prevenção da poluição visual;

IV – a preservação e a visualização das características peculiares dos logradouros e das fachadas;

V – o fácil e rápido acesso aos serviços de emergência, a carros do Corpo de Bombeiros, a ambulâncias e a viaturas policiais;

VI – o fácil acesso e utilização das funções e serviços de interesse coletivo nas vias e logradouros;

VII – a segurança e o conforto dos pedestres;

VIII – a priorização da sinalização de interesse público com vistas a não confundir motoristas na condução de veículos e garantir a livre e segura locomoção de pedestres;

IX – a compatibilização das modalidades de anúncios com os locais onde possam ser veiculados.

Art. 55. Os Planos de Ocupação das áreas públicas serão encaminhados para exame e aprovação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal - SEDUMA, em conjunto com a Coordenadoria das Cidades da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 56. Os órgãos responsáveis pela elaboração dos Planos de Ocupação deverão concluí-los no prazo de doze meses após a publicação deste Decreto no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

Art. 57. Publicado o Plano de Ocupação, nos termos do artigo 56, devem ser promovidas as medidas necessárias à realização do procedimento licitatório, se necessário, que compete:

I – ao DER/DF, no caso das faixas de domínio ou trechos de faixas de domínio de rodovias integrantes do SRDF;

II – ao METRÔ DF, no caso das faixas de servidão da metrovia;

III – ao IBRAM, em áreas ambientais especialmente protegidas;

IV – à respectiva Administração Regional, nos demais casos.

Art. 58. A elaboração do Plano de Ocupação não substitui a aprovação de projeto e o licenciamento do meio de propaganda, requeridos nos termos deste Decreto.

SUBSEÇÃO II

DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DE RODOVIAS E DA FAIXA DE SERVIDÃO DA METROVIA

Art. 59. É permitida a instalação de meios de propaganda destinados à divulgação de produtos, serviços, marcas e promoções nas faixas de domínio integrantes do SRDF e da faixa de domínio da metróvia, respeitado o disposto nas Planilhas de Classificação e no Plano de Ocupação.

Parágrafo único. Nas faixas de domínio integrantes do SRDF deve-se obedecer a um espaçamento mínimo de duzentos e cinquenta metros entre os meios de propaganda quando localizados na mesma margem da rodovia, sendo permitida a previsão de grupos de dois ou três meios de propaganda, desde que a distância entre os próximos meios de propaganda seja ajustada para no mínimo quinhentos ou setecentos e cinquenta metros, respectivamente.

SUBSEÇÃO III

EM FAIXAS FIXAS NO SOLO

Art. 60. É vedada a fixação de faixas no solo em área pública, nos endereçamentos que não constarem do Plano de Ocupação.

Parágrafo único. Excetua-se do caput os casos de eventos, conforme estabelecido no Capítulo IV, Seção XIV da Lei objeto desta regulamentação.

Art. 61. As faixas permitidas são de no máximo dois metros quadrados e devem manter livre a altura mínima de dois metros e cinquenta centímetros em relação ao solo quando projetarem-se sobre a circulação de pedestre e quatro metros e cinquenta centímetros quando projetarem-se sobre a pista de rolamento.

SUBSEÇÃO IV

EM MOBILIÁRIO URBANO

Art. 62. O mobiliário urbano pode veicular os tipos de propaganda seguintes:

- I – identificação do órgão ou da entidade vinculado à utilidade pública do mobiliário urbano;
- II – identificação do estabelecimento que desenvolva suas atividades no mobiliário urbano, com ou sem patrocinador;
- III – divulgação de estabelecimentos, sem patrocinador;
- IV – divulgação de produtos, marcas, serviços e eventos.

Art. 63. A fixação do meio de propaganda em mobiliário urbano obedecerá aos parâmetros estabelecidos no Anexo XII da Lei objeto desta regulamentação.

Parágrafo único. No caso de mobiliário urbano que não conste no anexo XII da Lei objeto desta regulamentação os parâmetros são:

- a) forma de fixação paralela;
- b) sem iluminação, iluminado ou luminoso – sem intermitência luminosa;
- c) percentual máximo de exposição de cinquenta por cento da área da superfície onde será instalado.

Art. 64. No caso de veiculação de propaganda em mobiliário urbano como contrapartida do Poder Público ao particular, conforme prevê o artigo 37 da Lei objeto desta regulamentação, o órgão competente deve observar:

- I – o modelo-padrão do mobiliário definido pela Seduma;
- II – a dimensão meio de propaganda é definida no modelo-padrão;
- III – projeto do meio de propaganda com detalhamento do tipo de propaganda, localização e dimensão;
- IV – cópia do resultado da licitação publicado no Diário Oficial do Distrito Federal;
- V – planta de locação dos mobiliários urbanos que irão receber a propaganda.

SUBSEÇÃO V

EM SUPORTE DE PLACA DE SINALIZAÇÃO DE NOMENCLATURA DE VIAS, SETORES E QUADRAS

Art. 65. Os meios de propaganda em placa de sinalização de nomenclaturas de vias, setores e quadras, são sem iluminação, e seguem o modelo estabelecido no Anexo XXVIII.

Art. 66. A placa de propaganda deve ser fixada no topo da coluna e ter as seguintes dimensões:

- I – sessenta centímetros de altura;
- II – oitenta centímetros de largura.

Art. 67. A placa deverá manter altura livre de três metros em relação ao solo.

SUBSEÇÃO VI

EM BENS MÓVEIS

Art. 68. Cabe à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal o licenciamento para a instalação de propaganda em veículos automotores, nos termos da legislação específica.

Art. 69. É expressamente proibida a permanência de reboque, trailer e similar em logradouros públicos ou privados, desprendidos dos meios condutores com a finalidade única de veiculação de meio de propaganda.

Parágrafo único. A proibição expressa neste artigo aplica-se a veículos automotores estacionados por mais de vinte quatro horas em logradouros públicos ou privados.

CAPÍTULO III

DA APROVAÇÃO E DO LICENCIAMENTO

SEÇÃO I

PROCEDIMENTOS GERAIS

Art. 70. A aprovação do projeto e o licenciamento do meio de propaganda cabe:

- I – ao DER/DF, no caso das faixas de domínio ou trechos de faixas de domínio de rodovias integrantes do SRDF;
- II – ao METRÔ DF, no caso das faixas de domínio da via do METRÔ;
- III – ao IBRAM, em áreas ambientais especialmente protegidas;
- IV – à respectiva Administração Regional, nos demais casos.

Art. 71. Os prazos para manifestação do órgão competente são:

I – oito dias, para aprovação do projeto do meio de propaganda;

II – oito dias, para licenciamento.

§ 1º Os prazos de que trata este artigo são aplicados quando não houver exigências.

§ 2º Quando houver exigências, a contagem do prazo será reiniciada a partir da data do seu cumprimento.

SEÇÃO II

DA APROVAÇÃO DO PROJETO

Art. 72. A solicitação para aprovação do projeto do meio de propaganda dar-se-á mediante a apresentação junto ao órgão competente, dos documentos:

I – requerimento preenchido, conforme modelo do Anexo I deste Decreto;

II – dois jogos de cópias do projeto do meio de propaganda, assinados pelo proprietário e pelo autor do projeto;

III – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de autoria do projeto estrutural registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal, CREA/DF, sendo dispensado de ART para faixas, meio de propaganda impresso na superfície da fachada e placas de até um metro quadrado, sem iluminação, de material leve e de fácil instalação;

IV – anuência prévia, quando for o caso, das concessionárias de serviços públicos e dos órgãos e das entidades seguintes:

a) Comando da Aeronáutica, de acordo com o artigo 15, da Portaria nº 1.141/GM 5, de 08 de dezembro de 1987, no caso de instalação de meio de propaganda móvel em espaço aéreo e interferências com o cone de aproximação de aeronaves, quando se tratar de propagandas fixas ou móveis;

b) Capitania dos Portos, no caso de instalação de meio de propaganda em áreas lacustres;

c) Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, no caso de instalação de meio de propaganda em áreas lindeiras às vias urbanas;

d) Diretoria de Patrimônio Histórico e Artístico do Distrito Federal – DePHA, no caso de instalação de meio de propaganda em bens tombados isoladamente ou definidos em legislação específica como de interesse cultural, no âmbito do Distrito Federal;

e) Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, no caso de instalação de meio de propaganda na forma de equipamento eólico com capacidade de flutuação no ar, em eventos e demais casos definidos na legislação específica;

V – quando se tratar de edificação em regime de condomínio, apresentar também:

a) convenção de condomínio;

b) ata da assembléia de eleição do síndico registrada em cartório;

c) ata da assembléia que deliberou acerca da colocação do meio de propaganda registrada em cartório.

Art. 73. O projeto do meio de propaganda deve ser apresentado em cópias legíveis, sem rasuras ou emendas e contendo:

I – quando estiver instalado no solo, no interior do lote:

- a) planta de locação do lote contendo as dimensões do lote e do meio de propaganda, acessos de pedestres e veículos, lotes ou projeções vizinhas, estacionamentos, calçadas, postes de distribuição de energia, projeção do meio de propaganda e afastamentos das divisas devidamente cotados;
- b) elevação principal do meio de propaganda e da edificação contendo as cotas verticais e horizontais;

II – quando estiver instalado fixo na edificação, apresentar projeto da fachada e elevação do meio de propaganda, contendo as respectivas cotas verticais e horizontais;

§ 1º A escala do projeto do meio de propaganda é de no mínimo de 1:100 (um para cem), facultada a exigência, pelo responsável da aprovação, de escalas diferenciadas de modo a possibilitar uma melhor visualização dos desenhos.

§ 2º As cotas apresentadas prevalecerão sobre as dimensões e as medidas tomadas em escala, quando existirem divergências entre elas.

Art. 74. O projeto do meio de propaganda deve ser apresentado em pranchas com quaisquer dimensões que não ultrapassem o formato A0 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, com carimbo no canto inferior direito, conforme modelo padrão constante no Anexo II deste Decreto.

Art. 75. O órgão competente, nos termos do artigo 70, de acordo com a conveniência e oportunidade, poderá exigir:

I – projetos complementares, detalhes e demais elementos necessários, para fins de análise do projeto apresentado para exame;

II – laudo técnico de que trata o artigo 49 da Lei objeto desta regulamentação, a ser elaborado por profissional legalmente habilitado e registrado no CREA/DF, apresentado juntamente com a respectiva ART.

Art. 76. Caso o projeto apresente divergência com relação à legislação vigente, o órgão competente, nos termos do artigo 70, comunicará ao interessado, que deve apresentar nova documentação, no prazo de trinta dias, contados a partir da data de ciência do comunicado, sob pena de arquivamento do processo.

Parágrafo único. A aprovação será indeferida, caso persista a mesma irregularidade após a notificação de três exigências.

Art. 77. A validade da aprovação do meio de propaganda extinguir-se-á em dois anos.

Parágrafo único. Se houver alteração da legislação e o meio de propaganda aprovado não estiver licenciado, a aprovação caducará.

Art. 78. Quando se tratar de meios de propaganda com formas irregulares, a área de exposição será definida por meio de um único polígono regular que o circunscreva, conforme modelo apresentado no Anexo XXVI.

Art. 79. Quando no meio de propaganda de forma predominantemente regular for acrescida de um segundo elemento, esse não é computado para o cálculo da área máxima permitida desde que não ultrapasse a dez por cento da área do meio de propaganda e não caracterize aumento do polígono

principal, conforme modelo apresentado no Anexo XXVII.

Art. 80. Qualquer alteração quanto à forma ou local de fixação, forma de iluminação ou porte do meio de propaganda afixado na edificação ou no interior do lote, é considerada como modificação de projeto, o qual deve ser objeto de nova aprovação, ainda que o conteúdo da propaganda não seja alterado.

SEÇÃO III DO LICENCIAMENTO

Art. 81. Os meios de propaganda no Distrito Federal são obrigatoriamente licenciados, salvo os meios de propaganda dispensados de licenciamento no artigo 62 da Lei.

Art. 82. A concessão ou permissão de uso é precedida de licitação pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 83. A solicitação do licenciamento pode ser requerida concomitantemente à aprovação do meio de propaganda.

Art. 84. A solicitação para obtenção do licenciamento de meio de propaganda de que trata este Decreto dar-se-á após a aprovação do respectivo projeto, mediante apresentação de requerimento conforme Anexo I deste regulamento, acompanhado dos seguintes documentos:

I – comprovante de pagamento de taxas e preços públicos devidos, quando for o caso;
II – ART do responsável técnico pela instalação do meio de propaganda, registrada no CREA/DF;
III – um jogo de cópias dos projetos do meio de propaganda relativos a fundações, estrutura e outros complementares, acompanhados de ART de projeto estrutural registrada no CREA/DF, sendo dispensado de ART as faixas, o meio de propaganda impresso na superfície da fachada e as placas de até um metro quadrado, sem iluminação e de material leve e de fácil instalação;
IV – nada consta da Agência de Fiscalização do Distrito Federal- AGEFIS;
V – título de propriedade do imóvel, registrado no Cartório de Registro de Imóveis ou contrato com a administração pública ou documento por ela formalmente reconhecido e, em caso de imóvel alugado, o contrato de locação ou sublocação, quando se tratar de meio de propaganda fixo na edificação ou no solo, no interior do lote;

VI – cópia do resultado da licitação publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, para os de meios de propaganda fixos no solo, em área pública, quando for o caso;

VII – memorial descritivo contendo formas de fixação e iluminação, dimensões e quantitativos e croqui indicativo da área a ser ocupada, com a localização dos meios de propaganda a serem instalados, para os casos de meio de propaganda relativos a divulgação de eventos.

Art. 85. A autorização de uso de que trata o artigo 57, inciso I da Lei objeto desta regulamentação é concedida em caráter precário e com prazo máximo previamente estipulado e dar-se-á, exclusivamente:

I – para faixas, com prazo de até sete dias.

II – outros meios de propaganda instalados por ocasião da realização de eventos devidamente autorizados pelo órgão competente, nos termos do artigo 70, com prazo de até vinte dias.

Art. 86. Estando em ordem a documentação apresentada e aprovado o projeto, quando for o caso, o órgão competente emitirá a licença.

Art. 87. O meio de propaganda aprovado juntamente com o projeto de arquitetura da edificação é considerado licenciado.

Parágrafo único. É necessário que conste observação na Carta de Habite-se quanto à aprovação do projeto do meio de propaganda junto com a aprovação do projeto arquitetônico.

Art. 88. No caso das edificações em regime de condomínio, a licença é dada em nome do condomínio.

Art. 89. A expedição de novo licenciamento para o mesmo local, revoga automaticamente o licenciamento anteriormente expedido.

Art. 90. É obrigatória a permanência de placa indicativa do número e da validade do licenciamento no meio de propaganda, inclusive nas faixas, em local visível e em bom estado de conservação.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput caracteriza a irregularidade do meio de propaganda e implica na adoção das sanções cabíveis, podendo resultar na retirada do engenho.

Art. 91. O prazo de validade do licenciamento de meios de propaganda instalados na edificação ou no solo, no interior do lote, tem vigência coincidente com o licenciamento da atividade nele exercida.

Art. 92. O órgão responsável pelo licenciamento, nos termos do artigo 70, deve informar da necessidade de apresentação de projetos e documentos complementares para o procedimento, quando for o caso.

Parágrafo único. Os projetos complementares de que trata o caput devem ser elaborados de acordo com a legislação específica e, quando for o caso, submetidos à análise ou aprovação do respectivo órgão e das entidades afetas e concessionárias de serviços públicos, por ocasião do licenciamento.

Art. 93. A verificação da correspondência entre o projeto do meio de propaganda e os demais projetos complementares será realizada pelo órgão responsável pela sua aprovação e licenciamento.

Art. 94. A verificação da correspondência do meio de propaganda instalado o projeto licenciado será realizada pela AGEFIS.

SEÇÃO IV

DA REGULARIZAÇÃO DOS MEIOS DE PROPAGANDA EXISTENTES

Art. 95. Os meios de propaganda fixos na edificação e no interior do lote ou projeção que estejam de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei objeto desta regulamentação desde a data de sua publicação, ficam dispensados da aprovação do projeto do meio de propaganda, devendo o licenciamento ser iniciado com a apresentação, no Órgão competente, dos documentos:

I – comprovante de pagamento de taxas e preços públicos devidos, quando for o caso;
II – título de propriedade do imóvel, registrado no Cartório de Registro de Imóveis, ou contrato com a administração pública ou documento por ela formalmente reconhecido, e em caso de imóvel alugado apresentar também o contrato de locação ou sublocação;
III – ART do responsável técnico pela instalação do engenho, registrada no CREA/DF;

IV – croqui que demonstre as dimensões do meio de propaganda, local de fixação, forma de fixação, tipo de iluminação e o seu percentual de ocupação da fachada ou superfície onde está instalado, acompanhado de declaração da AGEFIS de que o meio de propaganda instalado corresponde ao croqui apresentado e atende aos parâmetros estabelecidos na Lei;

V – apresentação pelo interessado de declaração, conforme estabelecido no Anexo III deste Decreto, que assegure o cumprimento dos parâmetros estabelecidos.

VI – Alvará de Funcionamento anterior à data de publicação da Lei Distrital nº 3036, de 18 de julho de 2002.

Art. 96. Os meios de propaganda objeto de regularização devem cumprir as demais disposições constantes neste Decreto.

Art. 97. A expedição de novo licenciamento revoga automaticamente o licenciamento anteriormente expedido para o mesmo local.

CAPÍTULO IV DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 98. O preço público por interferência visual e de ocupação de área pública devem ser pagos em vias separadas, com os valores discriminados:

I – no caso das ocupações nas faixas de domínio das rodovias do SRDF, serão recolhidos por meio de boletos bancários emitidos pelo DER/DF;

II – no caso das ocupações nas faixas de domínio da via do METRÔ, serão recolhidos por meio de boletos bancários emitidos pelo METRÔ DF;

III – no caso das ocupações em áreas ambientais especialmente protegidas, serão recolhidos por meio de boletos bancários emitidos pelo IBRAM;

IV – nos demais casos, serão recolhidos por meio Documento de Arrecadação Único – DAR emitidos pela Administração Regional.

Art. 99. Na licitação dos meios de propaganda em área pública, será tomado por base, como preço mínimo, o somatório dos valores mínimos definidos para interferência visual e ocupação de área pública estabelecidos nos Anexos XIII e XIV da Lei.

CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 100. É emitido um auto de infração específico para:

I – cada infração cometida, nos termos do Capítulo IX da Lei objeto desta regulamentação;

II – o proprietário do meio de propaganda;

III – os responsáveis técnicos pela colocação do meio de propaganda.

Art. 101. Caso o mobiliário urbano perca a função por mais de trinta dias, por falta de manutenção, a permissão, concessão e licença deverá ser cassada e o meio de propaganda retirado.

Art. 102. A revogação da autorização ou a rescisão do contrato de concessão ou permissão de uso, prevista no artigo 57, inciso I da Lei implicará a cassação do licenciamento.

Art. 103. Constatada qualquer irregularidade, os órgãos, entidades e agentes públicos devem informar imediatamente a AGEFIS.

Art. 104. A tabela de preços unitários para apropriação pela AGEFIS dos gastos efetivamente realizados com a remoção e o transporte dos materiais e equipamentos apreendidos, de acordo com o disposto na Lei objeto desta regulamentação, será publicada pela respectiva Subsecretaria no Diário Oficial do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os gastos efetivamente realizados com a remoção, transporte e depósito dos materiais e equipamentos apreendidos serão ressarcidos ao Poder Público, independentemente da devolução do bem.

Art. 105. O valor referente à permanência de materiais e equipamentos apreendidos pela AGEFIS no seu depósito, conforme dispõe a Lei objeto desta regulamentação, será de cinco reais por metro quadrado de área de exposição do meio de propaganda, por dia ou fração.

Art. 106. A devolução ao interessado dos materiais e equipamentos apreendidos, antes de publicada a relação desses no Diário Oficial do Distrito Federal, dispensa a AGEFIS da referida publicação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 107. Cabe à AGEFIS observar as condições de segurança e a regularidade do meio de propaganda, bem como as divergências entre o alvará de funcionamento do estabelecimento, a propaganda veiculada e a licença do meio de propaganda.

Art. 108. Os Órgãos referidos neste Decreto que venham a ser extintos da estrutura Administrativa do Governo do Distrito Federal terão suas atribuições legais transferidas para os órgãos que venham a substituí-los.

Art. 109. Os valores especificados neste Decreto devem ser corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preço do Consumidor – INPC, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Art. 110. Competirá à SEDUMA propor modificações nas disposições deste Decreto quando constatada a necessidade de ajustes essenciais para efetiva aplicação de seus efeitos, bem como demais regulamentos necessários visando à correta aplicação da Lei objeto desta regulamentação, devendo as propostas serem previamente aprovadas pelo conselho superior do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal.

Art. 111. Os meios de propaganda que se encontrem de acordo com os parâmetros constantes da Lei objeto desta regulamentação e que estavam licenciados e implantados até o dia 23 de novembro de 2002, terão o prazo de três anos, contados a partir de 04 de setembro de 2006, para adotar as demais providências necessárias ao que determina a Lei objeto desta regulamentação e este Decreto.

Art. 112. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 113. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 27.195, de 31 de agosto de 2006.

Brasília, 20 de agosto de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

	REQUERIMENTO	PROTOCOLO
O abaixo assinado na qualidade de: <input type="checkbox"/> Proprietário <input type="checkbox"/> Preposto (sendo Preposto, preencher no verso.)		
REQUER		
<input type="checkbox"/> Consulta prévia de visto de projeto <input type="checkbox"/> Consulta prévia de aprovação de projeto <input type="checkbox"/> * Visto de projeto de obra inicial <input type="checkbox"/> * Visto de projeto de modificação <input type="checkbox"/> Aprovação de projeto de obra inicial <input type="checkbox"/> Aprovação de projeto de modificação <input type="checkbox"/> Autenticação de plantas <input type="checkbox"/> Autorização para ocupação de área pública com _____ _____	<input type="checkbox"/> Verificação de alinhamento e da cota de soleira <input type="checkbox"/> Alvará de Construção <input type="checkbox"/> Licença de Obra <input type="checkbox"/> Carta de Habite-se <input type="checkbox"/> Atestado de Conclusão <input type="checkbox"/> Substituição do R.T. <input type="checkbox"/> Outros _____ _____	
* PREENCHER DECLARAÇÃO NO VERSO		
NESTES TERMOS PEDE DEFERIMENTO.		
BRASÍLIA-DF, DE DE _____ REQUERENTE		
DADOS INFORMATIVOS		
LOCAL DA OBRA: _____ _____		
INTERESSADO: _____		
ENDEREÇO: _____		TELEFONE: _____
IDENTIDADE: _____		CPF/CGC: _____
AUTOR DO PROJETO: _____		CREA: _____ REG.: _____
ENDEREÇO: _____		TELEFONE: _____
INSCRIÇÃO NO GDF: _____		CPF/CGC: _____
RESPONSÁVEL TÉCNICO: _____		CREA: _____ REG.: _____
ENDEREÇO: _____		TELEFONE: _____
INSCRIÇÃO NO GDF: _____		CPF/CGC: _____
FIRMA CONSTRUTORA: _____		CREA: _____ REG.: _____
ENDEREÇO: _____		TELEFONE: _____
OB.: A retirada de peças e cópias do processo serão efetuadas pelo proprietário ou seu preposto.		

ANEXO I - VERSO

AUTORIZAÇÃO

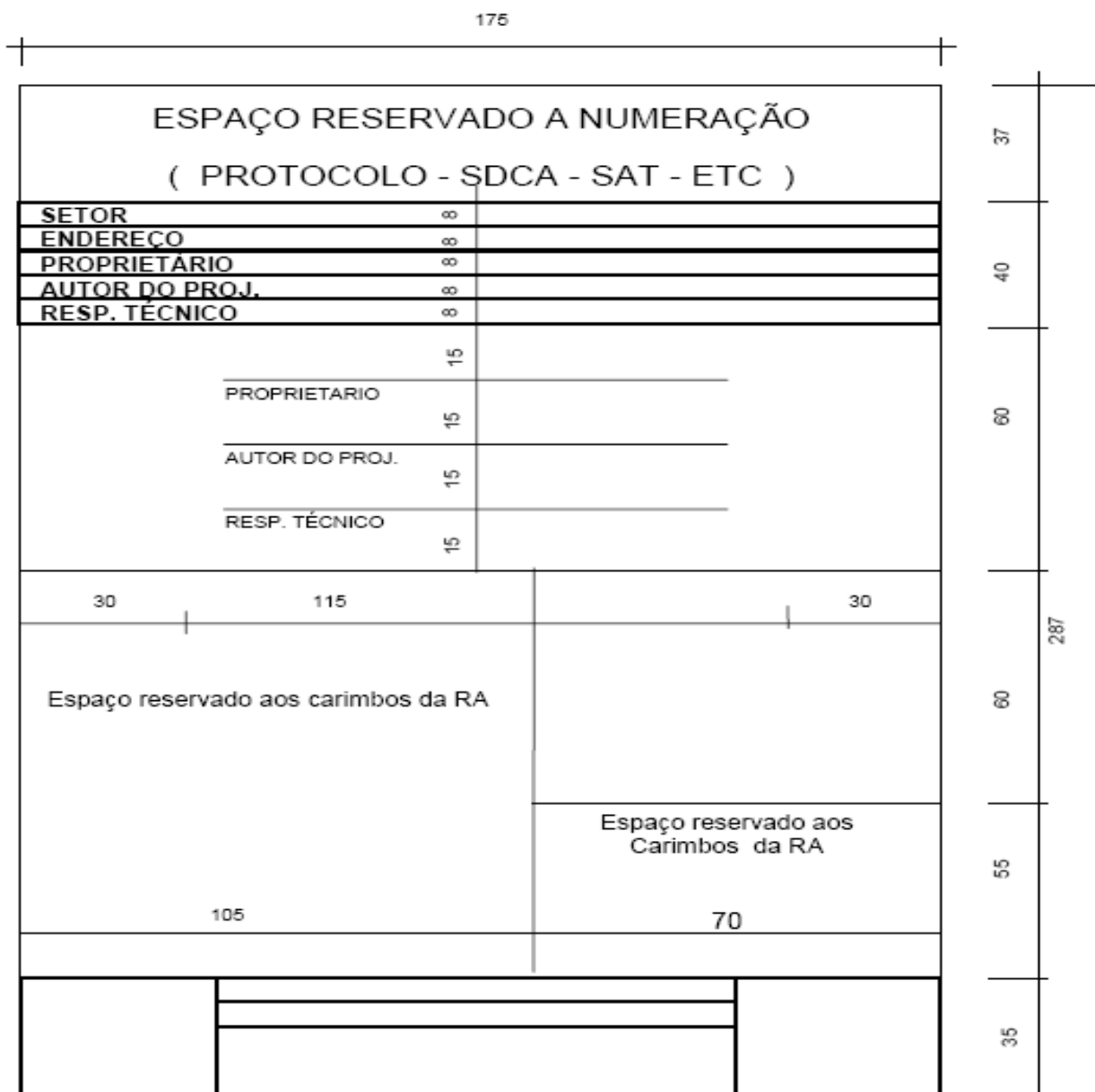
Eu, _____, proprietário dessa unidade imobiliária, autorizo o Sr.(a), _____, C.I. N.º _____, como PREPOSTO, a ter poderes de inclusão ou exclusão de peças, bem como consultas e outros atos pertinentes a este Processo.

De acordo, firmo a presente, para que surta seus efeitos legais e jurídicos junto a esta Administração.

_____ - DF, ____ de _____ de _____.

Proprietário/C.I.

ANEXO II
MODELO DE CARIMBO



ANEXO III

Modelo de Declaração para os proprietários de meios de propaganda instalados na edificação e no interior do lote, existentes à publicação da Lei n.º 3.036, de 18 de julho de 2002.


DECLARAÇÃO

O abaixo assinado _____ C.I. N.º _____, CPF/ CNPJ _____, na qualidade de proprietário ou representante legal, assegura que o meio de propaganda instalado na edificação ou no solo/interior do lote se encontra de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei n.º 3.036, de 18 de julho de 2002, publicada no DODF de 26 de novembro de 2002.


_____ - DF, ____ de _____ de _____.

Proprietário ou representante legal

ANEXO XV
PLANILHA DE CLASSIFICAÇÃO
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO - RA XIV

 ENDEREÇAMENTO	FIXO NA EDIFICAÇÃO											FIXO NO SOLO											(X) Parâmetros permitidos (*) Observação específica no item PORTE DOS ENGENHOS PUBLICITÁRIOS FIXOS NO SOLO P - porte pequeno - até 6m ² M - porte médio - até 20m ² G - porte grande - até 35m ² E - porte especial - até 35m ² em cada face FORMA DE FIXAÇÃO DOS ENGENHOS PUBLICITÁRIOS FIXOS NA EDIFICAÇÃO PA - paralelo I - inclinado PE - perpendicular OBSERVAÇÕES														
	FORMA DE FIXAÇÃO		LOCAL DE FIXAÇÃO		TIPO DE PROPAGANDA		FORMA DE ILUMINAÇÃO		NO INTERIOR DO LOTE				NA ÁREA PÚBLICA																								
									TIPO DE PROPAGANDA		FORMA DE ILUMINAÇÃO		TIPO DE PROPAGANDA		FORMA DE ILUMINAÇÃO																						
	TÉRREO	PAV. SUPERIOR	EMPENA CEGA	GALERIA	MARQUISE	TOLDOS	CASTELOS D'ÁGUA	IDENTIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO, ÓRGÃO OU ENTIDADE	IDENT. INDIVIDUAL DO ESTABEL. COM OU SEM PATROCINADOR	IDENTIFICAÇÃO COLETIVA DOS ESTABEL. INSTALADOS NA EDIFICAÇÃO	DIVULGAÇÃO DE PROMOÇÕES E EVENTOS A SEREM REALIZADOS NO LOCAL	DIVULGAÇÃO DE PRODUTOS, MARCAS E SERVIÇOS	SEM ILUMINAÇÃO	ILUMINADO	LUMINOSO	VIRTUAL	QUANTIDADE	IDENTIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO, ÓRGÃO OU ENTIDADE	IDENT. INDIVIDUAL DO ESTABEL. COM OU SEM PATROCINADOR	IDENTIFICAÇÃO COLETIVA DOS ESTABEL. INSTALADOS NA EDIFICAÇÃO	DIVULGAÇÃO DE PRODUTOS, MARCAS E PROMOÇÕES	DIVULGAÇÃO DE EVENTOS REALIZADOS NO LOCAL		SEM ILUMINAÇÃO	ILUMINADO	LUMINOSO	VIRTUAL	QUANTIDADE	IDENTIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO, ÓRGÃO OU ENTIDADE	IDENT. INDIVIDUAL DO ESTABEL. COM OU SEM PATROCINADOR	IDENTIFICAÇÃO COLETIVA DOS ESTABEL. INSTALADOS NA EDIFICAÇÃO	DIVULGAÇÃO DE PRODUTOS, MARCAS E PROMOÇÕES	SEM ILUMINAÇÃO	ILUMINADO	LUMINOSO	VIRTUAL	
Lote Tipo R1 - localizado nas vias locais	PA	X						X	X			X				1	P	P					X														Área máxima de 1 m ² para os meios de propaganda, fixo na edificação e/ou no solo.
Lote Tipo R2 - situados nas entrequadras, próximo às praças, vias locais e secundárias	PA	X	X	X		X	X	X	X			X	X			1*		P					X	X												* Somente nos lotes superiores a 500 m ² .	
Lote Tipo R2 RH	PA	X	X	X		X	X	X	X			X	X	X*		1		P				X	X													* Vedada em toldos.	
Lote Tipo R3 e R2 situados na Avenida Comercial e Rua da Gameleira	PA	X	X	X		X	X	X	X	X**	X	X	X*	X*																						* Vedadas em toldos. ** Somente na empena cega.	
Lote Tipo R3 RH	PA	X	X	X		X	X	X	X	X**	X	X	X*	X*		2	M	M	M	M	M	X	X	X	X										* Vedadas em toldos e em castelos d'água vedada apenas o virtual. ** Somente na empena cega.		
Lote Tipo R4	PA	X	X	X		X	X	X	X	X**	X	X	X*	X*		1	M	M	M	M	M	X	X	X	X										* Vedadas em toldos e virtual em castelos d'água. ** Somente na empena cega.		
Complexo Vivencial Esportivo - Bairro São Bartolomeu e Parque de Exposição - Bairro Bela Vista	PA	X	X	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X		n	E	M	G	M	M	X	X	X	X										n = 1 por divisa do lote voltado para logradouro público, sendo permitido 1 em cada divisa.		
EPC / EPU	PA	X	X	X		X	X	X	X	X	X	X	X			2	M	M	M		M	X	X														
DF-001, DF 140, DF 463 e DF473	PA																																			n = 1 a cada 250 m.	

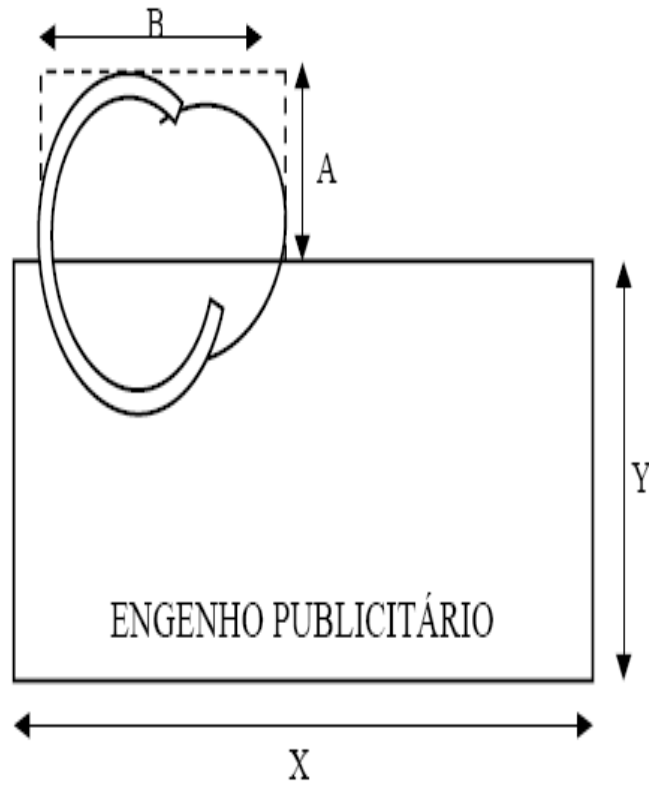
ANEXO XVI
PLANILHA DE CLASSIFICAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS - RA XV

 ENDEREÇAMENTO	FIXO NA EDIFICAÇÃO											FIXO NO SOLO											(X) Parâmetros permitidos (*) Observação específica no item PORTE DOS ENGENHOS PUBLICITÁRIOS FIXOS NO SOLO P - porte pequeno - até 6m ² M - porte médio - até 20m ² G - porte grande - até 35m ² E - porte especial - até 35m ² em cada face FORMA DE FIXAÇÃO DOS ENGENHOS PUBLICITÁRIOS FIXOS NA EDIFICAÇÃO PA - paralelo I - inclinado PE - perpendicular OBSERVAÇÕES													
	FORMA DE FIXAÇÃO		LOCAL DE FIXAÇÃO		TIPO DE PROPAGANDA		FORMA DE ILUMINAÇÃO		NO INTERIOR DO LOTE				NA ÁREA PÚBLICA																							
									TIPO DE PROPAGANDA		FORMA DE ILUMINAÇÃO		TIPO DE PROPAGANDA		FORMA DE ILUMINAÇÃO																					
	TÉRREO	PAV. SUPERIOR	EMPENA CEGA	GALERIA	MARQUISE	TOLDOS	CASTELOS D'ÁGUA	IDENTIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO, ÓRGÃO OU ENTIDADE	IDENT. INDIVIDUAL DO ESTABEL. COM OU SEM PATROCINADOR	IDENTIFICAÇÃO COLETIVA DOS ESTABEL. INSTALADOS NA EDIFICAÇÃO	DIVULGAÇÃO DE PROMOÇÕES E EVENTOS A SEREM REALIZADOS NO LOCAL	DIVULGAÇÃO DE PRODUTOS, MARCAS E SERVIÇOS	SEM ILUMINAÇÃO	ILUMINADO	LUMINOSO	VIRTUAL	QUANTIDADE	IDENTIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO, ÓRGÃO OU ENTIDADE	IDENT. INDIVIDUAL DO ESTABEL. COM OU SEM PATROCINADOR	IDENTIFICAÇÃO COLETIVA DOS ESTABEL. INSTALADOS NA EDIFICAÇÃO	DIVULGAÇÃO DE PRODUTOS, MARCAS E PROMOÇÕES	DIVULGAÇÃO DE EVENTOS REALIZADOS NO LOCAL		SEM ILUMINAÇÃO	ILUMINADO	LUMINOSO	VIRTUAL	QUANTIDADE	IDENTIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO, ÓRGÃO OU ENTIDADE	IDENT. INDIVIDUAL DO ESTABEL. COM OU SEM PATROCINADOR	IDENTIFICAÇÃO COLETIVA DOS ESTABEL. INSTALADOS NA EDIFICAÇÃO	DIVULGAÇÃO DE PRODUTOS, MARCAS E PROMOÇÕES	SEM ILUMINAÇÃO	ILUMINADO	LUMINOSO	VIRTUAL
Centro Urbano, Sub-Centro e Setor Hospitalar - Lotes com testadas de até 20m	PA	X	X	X		X	X	X	X	X**	X	X	X*	X*		n	P	P	P	P	P	X	X	X*	X*										n = 1 por edificação institucional. * Permitidos somente quando não voltados para lotes de uso residencial, sendo vedadas em toldos. ** Somente na empena cega.	
Centro Urbano, Sub-Centro e Setor Hospitalar - Lotes com testadas maior que 20m e menor que 100m	PA	X	X	X		X	X	X	X	X***	X	X	X**	X**		1	M*	M*	M*	M*	M*	X	X	X**	X**											n = 1 por edificação institucional. * O meio de propaganda deverá obedecer a proporção de 0,35m ² /metro linear de testada frontal, não podendo ultrapassar o porte indicado. ** Permitidos somente quando não voltados para lotes de uso residencial, sendo vedadas em toldos e em castelos d'água vedada apenas o virtual. *** Somente na empena cega.

ANEXO XXVII

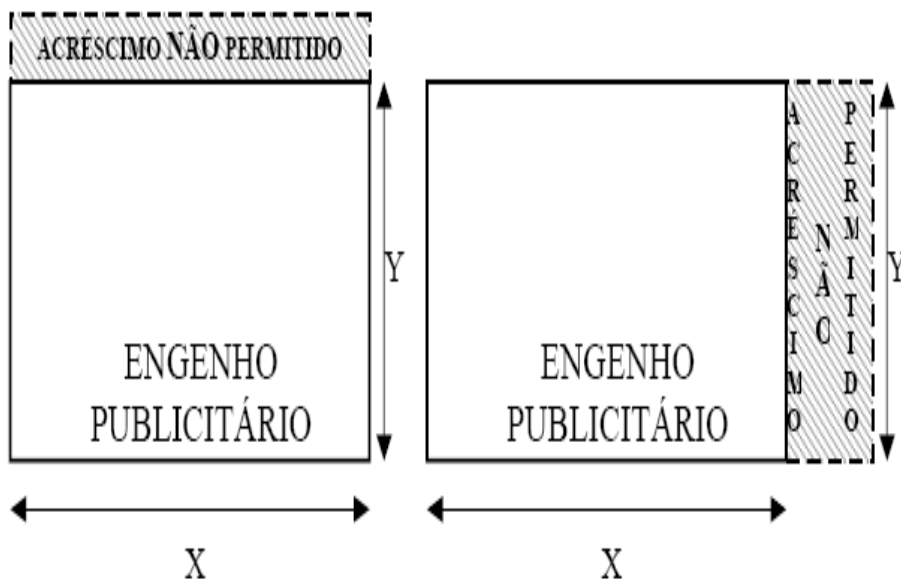
Exemplos de cálculo de área de exposição dos meios de propaganda

Exemplo : Situação Permitida pelo Art. 79



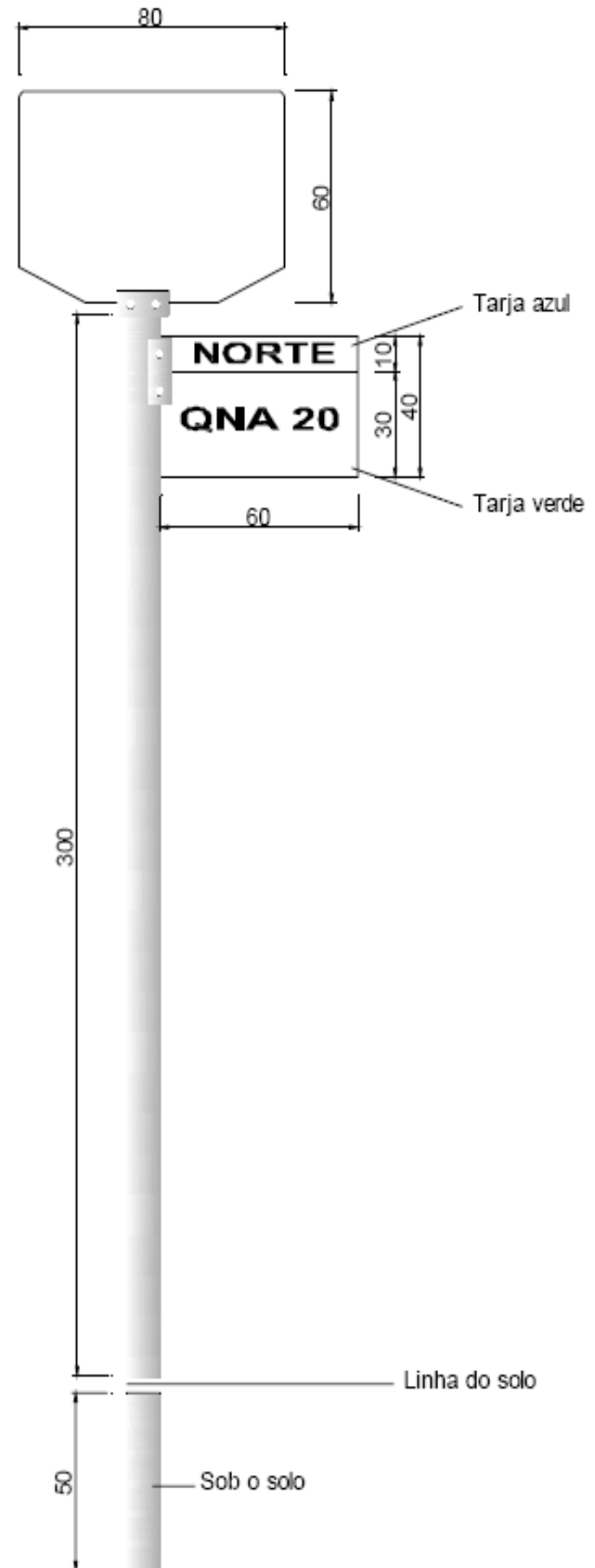
X e Y = dimensões do engenho
 $A \times B \leq X \times Y \times 0,10$

Exemplo : Situações Não Permitidas pelo Art. 79



ANEXO XXVIII

MODELO PLACA DE ENDEREÇAMENTO



Escala 1:20
 (Em centímetros)

DECRETO Nº 29.414, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

Institui Comissão para elaboração da proposta para a criação da Universidade Regional de Brasília e Entorno – URBE, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída Comissão Especial com o objetivo de elaborar proposta de criação da Universidade Regional de Brasília e Entorno - URBE.

Art. 2º A Comissão Especial de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes integrantes: I – Gerente do Projeto “UnB nas Cidades”, que será o coordenador dos trabalhos;

II – Secretário de Ciência e Tecnologia;

III – Secretário de Educação;

IV – Secretário de Saúde;

V – Procurador-Geral do Distrito Federal;

VI – Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal;

VII – Diretor da Academia de Polícia Civil do Distrito Federal;

Parágrafo único. Em caso de impedimento eventual, os integrantes poderão indicar representantes de suas pastas para as reuniões da Comissão.

Art. 3º Integram igualmente a Comissão os seguintes especialistas na área de educação:

I - Deputada Distrital Eurides Brito da Silva;

II - Rosângela Conde Watanabe;

III - Mourad Ibrahim Belaciano;

IV - Carlos Alberto Farias Galvão;

V - Heitor Gurgulino de Souza;

VI - Rubens de Oliveira Martins;

VII - Lynaldo Cavalcante de Albuquerque;

VIII - Genuíno Bordignon;

IX - Fabíola de Aguiar Nunes;

X - Paulo Roberto Menezes Lima;

XI - Pe. Décio Batista Teixeira; e

XII - Mario Magalhães.

Art. 4º A Comissão apresentará Relatório Final dos trabalhos até o dia 30 de setembro de 2008.

Art. 5º O Poder Executivo dará o apoio necessário às atividades da Comissão Especial.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de agosto de 2008.

120ª da República e 49ª de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 18 DE AGOSTO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso LXVI, artigo 53, do Regimento Interno da Administração Regional de Taguatinga, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e considerando a conveniência administrativa do titular da unidade, em vista da complexidade da matéria, necessitando otimizar articulação com os órgãos intragovernamentais, resolve:

Art. 1º - Prorrogar para 25 de setembro de 2008, em mesmo horário e local, a Audiência Pública, indicada no Edital de Convocação publicado no DODF nº 143, página 32 de 25 de julho de 2008, para apreciação prévia e deliberação do interesse público referente à desafetação de áreas públicas de uso comum do povo, situadas à CNJ 07, QNJ 25, QNJ 27 e QNJ 29, num total de 8.340,00 m2, objeto do processo 030.916.923/1972, para criação de 34 (trinta e quatro) unidades residenciais unifamiliares e um lote para Área Especial.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01/ 2008 - 2ª PARTE

Aos seis dias do mês de agosto de dois mil e oito, às nove horas e trinta minutos, no salão do Centro de Convivência do Idoso - CCI - CAVE, Guará II, teve início a Audiência Pública número 01/2008 (2ª parte), objeto do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial nº 145, de 29 de julho de 2008, solicitada pelos participantes da 1ª Parte da Audiência, no dia 1º de agosto de 2008, conforme preceitua o artigo 51, parágrafo 2º e artigo 362, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Distrito Federal, visando a apreciação da comunidade lindeira sobre a alteração do Nível de Restrição de R4 para R5 ao Lote 02, Rua Quaresmeira 01, RA-X, cujo objetivo é a implantação de uma Estação Elevatória de Esgoto, no lote em referência, permitida a destinação da unidade imobiliária a Equipamento Público Comunitário - EPC, em observância aos estudos do Plano Diretor de Água e Esgotos do Distrito Federal, para atendimento a uma população de até 63.500 habitantes, nos termos que estabelece o Plano Diretor Local do Guará, Lei Complementar nº 773, de 13 de dezembro de 2006, de acordo com o processo 111.000.665/ 2007. Juntamente com esta implantação de unidade de recalque de esgotos, está previsto o tratamento paisagístico da área, de modo a aproveitar as suas características naturais e evitar a desvalorização imobiliária da vizinhança. Presidiu a reunião o Chefe de Gabinete, Sr. WASHINGTON BATISTA DE CARVALHO; secretariado pela Chefe do Núcleo de Licenciamento, Sra. AGLAE GONTIJO. A mesa foi composta pelas seguintes autoridades; Chefe de Gabinete, Sr. WASHINGTON

BATISTA DE CARVALHO; Diretor da DAG, Sr. João Carlos Alves Oliveira; Representante da CAESB, Sr. Antônio Luiz Harada e o Síndico da SQB, Sr. Antônio José Rodrigues Neto. Compareceram à Audiência Pública lideranças comunitárias e moradores, conforme lista de presença constante nos autos. Em seguida, o Sr. Antônio Luiz Harada fez uma explanação sobre a estrutura da Estação de Bombeamento, que será composta basicamente por três bombas, um poço de sucção e outro de segurança; casa das máquinas e um gerador de emergência. Quanto ao barulho que será produzido durante o funcionamento, explicou - usando o protótipo do prédio no “Auto Cad”, como exemplo - que internamente o nível do som será de acordo com os limites de segurança e externamente, quase imperceptível. Garantiu que não haverá risco de refluxo, uma vez que a estação vai contar com uma bomba de reserva, além de manutenção preventiva, sistêmica e contínua que ficará a cargo da própria CAESB. Em caso de emergência extrema, se todos os dispositivos falharem, o que é raríssimo acontecer, o poço de segurança será usado. Concluiu, informando que os dejetos bombeados serão lançados no Córrego Belchior, em Samambaia. O Senhor Zavone Muniz perguntou se uma comissão formada por moradores poderia visitar uma Estação de Bombeamento, ao que o Sr. Antônio Luiz Harada respondeu que em todas as cidades existem dessas estações, inclusive há uma próxima à SQB, na proporção de 1:2 ½ e acrescentou que, por serem de bombeamento, e não de tratamento, não há porquê ter acúmulo de dejetos. Citou ainda que há uma estação similar (totalmente subterrânea) em um prédio no país de Mônaco. Quanto à estação que está sendo proposta, disse que será elevatória devido à sua amplitude, com o maquinário elétrico na superfície e as demais máquinas no subsolo. Como exemplo, fez referência a uma estação elevatória localizada ao lado do shopping Pfer 21, no Lago Sul. O Sr. José Dejacir questionou o porquê de não se construir a estação no outro lado da EPTG. O Sr. Antônio Luiz Harada esclareceu que o relevo do local escolhido justificou a escolha, possibilitando atendimento a um maior número de pessoas. Demonstrou no “Google Earth” que a estação vai ocupar uma parte da área que não chega a 1.000 m², sendo que a área total mede 5.000 m² onde serão preservados todos os buritis, nascentes, matas ciliares e galerias de água, com tratamento paisagístico. Lembrou que é preocupação da CAESB, o esgotamento da Colônia Agrícola Águas Claras, cuja regularização depende da construção da estação. Estação esta que também receberá esgoto das áreas da Colônia Agrícola Vicente Pires, Arniqueira, Jockey Clube e SQB, atendendo a um total de 43 mil famílias. O Sr. José Dejacir perguntou se a mudança de R4 para R5 diz respeito somente ao lote em questão. Os representantes da SEDUMA informaram que toda vez que houver mudança de Nível de Restrição será necessária Audiência Pública, lote por lote. Disse que sendo a SEDUMA um órgão público, só faz o que é permitido legalmente e, confirmaram. Leu a minuta da Lei que diz que a Licença Ambiental é exclusiva para a construção da Estação Elevatória de Bombeamento. O Chefe de Gabinete, Sr. WASHINGTON BATISTA DE CARVALHO, solicitou a votação dos presentes e, com três votos contra e dez a favor, foi autorizada a mudança de Nível de Restrição de R4 para R5. Não havendo nada mais a tratar, às dez horas e trinta minutos foi encerrada a Audiência Pública, que será lavrada a Ata e assinada por mim, AGLAE GONTIJO, secretária e pelo Sr. WASHINGTON BATISTA DE CARVALHO, presidente da mesa.

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 19 DE AGOSTO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência outorgada nos termos do artigo 3º, inciso I, da Portaria nº 16, de 30 de março de 2007, com redação dada pela Portaria nº 21, de 15 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º - Arquivar o Processo de Sindicância 070.000.093/2008, originário do Processo Administrativo 070.000.523/2007, instaurado pela Ordem de Serviço nº 11/SEAPA, de 18 de outubro de 2007, uma vez que de acordo com os fatos apurados, não ficou comprovada falta administrativa a ser imputada ao Ordenador de Despesas ou a qualquer outro servidor desta Pasta.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 19 DE AGOSTO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência outorgada nos termos do artigo 3º, inciso I, da Portaria nº 16, de 30 de março de 2007, com redação dada pela Portaria nº 21, de 15 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º - Arquivar o Processo de Sindicância 070.000.092/2008, originário do Processo Administrativo 070.000.522/2007, instaurado pela Ordem de Serviço nº 11/SEAPA, de 18 de outubro de 2007, uma vez que de acordo com os fatos apurados, não ficou comprovada falta administrativa a ser imputada ao Ordenador de Despesas ou a qualquer outro servidor desta Pasta.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

DESPACHO DO CHEFE

Em 19 de agosto de 2008.

Processo: 290.000.085/2008. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA. O Chefe da Unidade Administrativa Geral, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Fede-

ral, no uso das suas atribuições delegadas pelo inciso IV, do artigo 96, da Portaria nº 41, de 22 de março de 2004, face às informações contidas nos autos, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 427/08/CECOM/SUPRI/SEPLAG e com os incisos I e II do artigo 4º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, conforme o disposto no inciso II do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplico à firma “Cavalheiro Materiais de Construção e Acabamento Elétrico e Hidráulico Ltda, CNPJ-72572910/0001-50, multa no valor de R\$ 201,02 (duzentos e um reais e dois centavos), tendo em vista o atraso de 13 (treze) dias na entrega do material conforme a Nota de Empenho nº 2008NE00361.

SAULO DE OLIVEIRA DUARTE

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 14 de agosto de 2008

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.217/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução do evento “5º Simpósio Brasileiro de Pós-Graduação em Ciências Florestais” em favor de JOSÉ IMAÑA ENCINAS, no valor total de R\$ 27.590,00 (vinte e sete mil, quinhentos e noventa reais), a realizar-se no período de 14 a 16/08/2008, em Brasília - DF. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

DESPACHOS DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 18 de agosto de 2008

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.267/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para participação no evento “First Isa Forum of Sociology” em favor de TATIANA DE PINO ALBUQUERQUE MARANHÃO, no valor total de R\$ 3.521,97 (três mil, quinhentos e vinte e um reais e noventa e sete centavos), a realizar-se em Barcelona/Espanha, no período de 05 a 08/09/2008. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.299/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para participação no evento “13th International Water Resources Association Congress – IWRA Congress” em favor de JANAÍNA BEZERRA MESQUITA, no valor total de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais), a realizar-se em Montpellier/França, no período de 01 a 04/09/2008. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.283/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para participação no evento “XVII Encontro Brasileiro de Psicoterapia e Medicina Comportamental” em favor de CARLOS HENRIQUE BOHM, no valor total de R\$ 1.683,00 (hum mil, seiscentos e oitenta e três reais), a realizar-se em Campinas/SP, no período de 28 a 31/08/2008. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.295/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para participação no evento “XXXI Congresso Interamericano de Ingeniería Sanitaria y Ambiental AIDIS” em favor de DAVI TADEU BORGES MARWELL, no valor total de R\$ 1.972,73 (hum mil, novecentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos), a realizar-se em Santiago/Chile, no período de 12 a 15/10/2008. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.273/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de

licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para participação no evento “II Congresso Internacional de Estudios Clásicos” em favor de GABRIELE CORNELLI, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a realizar-se em Ciudad de México/México, no período de 08 a 12/09/2008. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.298/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para participação no evento “11th International Conference on etlands Systems for Water Pollution Control” em favor de ALESSANDRA RIBEIRO DE MORAES, no valor total de R\$ 4.175,00 (quatro mil, cento e setenta e cinco reais), a realizar-se em Ujjain/Índia, no período de 01 a 07/11/2008. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.289/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para participação no evento “XXXI Congresso Interamericano de Ingeniería Sanitaria y Ambiental - AIDIS” em favor de RICARDO AUGUSTO RAMOS, no valor total de R\$ 3.436,13 (três mil, quatrocentos e trinta e seis reais e treze centavos), a realizar-se em Santiago/Chile, no período de 12 a 15/10/2008. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

DESPACHOS DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 19 de agosto de 2008.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.249/2005, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 143, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Caracterização e desenvolvimento de marcadores baseados em DNA para a identificação de insetos forense”, contemplado pelo Edital nº. 03/2005, do Programa de Capacitação Laboratorial, em favor da FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC, no valor de R\$ 48.643,00 (quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta e três reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.248/2005, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 131, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Caracterização Molecular dos Genótipos de Rotavírus no Distrito Federal, nos períodos de 1986 a 1990; de 1994 a 1996; e de 2004 a 2006”, contemplado pelo Edital nº. 03/2005, do Programa de Capacitação Laboratorial, em favor da FUNDAÇÃO DE ROTARIANOS DE BRASÍLIA, no valor de R\$ 49.880,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.278/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para participação no evento “VIII Congresso Brasileiro de Terapia Familiar” em favor de MARIANA MARTINS JURAS, no valor total de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), a realizar-se em Gramado-RS/Brasil, no período de 20 a 23/08/2008. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.271/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para participação no evento “Each 2008 International Conference on Communication in Healthcare” em favor de ROSANA MARIA TRISTÃO, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a realizar-se em Oslo/Noruega, no período de 02 a 05/09/2008. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa,

o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.274/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para participação no evento “The 11th International Specialised Conference on Watershed and River Basin Management” em favor de RICARDO TEZINI MINOTI, no valor total de R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais), a realizar-se em Budapeste/Hungria, no período de 04 a 05/09/2008. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.297/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para participação no evento “ISPE 11th International Symposium on Polymer Electrolytes” em favor de JULIANO ALEXANDRE CHAKER, no valor total de R\$ 2.724,96 (dois mil, setecentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), a realizar-se em Ofir/Portugal no período de 01 a 05/09/2008 e em Villingen/Suíça, no período de 08 a 09/09/2008. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.288/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para participação no evento “9th Congresso of Bioethics” em favor de DIRCE GUILHEM, no valor total de R\$ 3.882,00 (três mil, oitocentos e oitenta e dois reais), a realizar-se em Rijeka/Croácia no período de 03 a 08/09/2008. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.281/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para participação no evento “Colloque International Universite Rennes II” em favor de HERMENEGILDO JOSE DE MENEZES BASTOS, no valor total de R\$ 4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais), a realizar-se em Université Rennes/França no período de 23 a 25/10/2008. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.277/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para participação no evento “XIV Brazilian Meeting Inorganic Chemistry – BMIC 2008 and I Latin American Meeting on Biological Inorganic Chemistry – LABIC 2008” em favor de VIVIANE APARECIDA DA SILVA FALCOMER, no valor total de R\$ 1.780,00 (hum mil, setecentos e oitenta reais), a realizar-se em Foz do Iguaçu-PR/Brasil, no período de 31/08 a 04/09/2008. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.291/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para participação no evento “Brazilian Meeting on Inorganic Chemistry” em favor de ALEXANDRE GUSTAVO SOARES DO PRADO, no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a realizar-se em Foz do Iguaçu-PR/Brasil, no período de 31/08 a 04/09/2008. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.280/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para participação no evento “3rd International Conference on Surfaces, Coatings and

Nanostructured Materials” em favor de PAULO CÉSAR DE MORAIS, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a realizar-se em Barcelona/Espanha, no período de 21 a 24/10/2008. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.284/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para participação no evento “World Congresso of Pharmacy and Pharmaceutical Sciences 2008. 68th International Congress of Pharmaceutical Federation (FIP)” em favor de MARIA CRISTINA SOARES RODRIGUES, no valor total de R\$ 3.665,28 (três mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos), a realizar-se em Basel/Suíça, no período de 29/08 a 04/09/2008. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.290/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para participação no evento “XIV Congresso de La Asociación Ibérica de Limnología” em favor de ANA KARINA MOREYRA SALCEDO, no valor total de R\$ 2.959,70 (dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), a realizar-se em Huelva/Espanha, no período de 08 a 12/09/2008. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.296/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para participação no evento “META’08 – International Conference on Metaheuristics and Nature Inspired Computing” em favor de ALETÉIA PATRÍCIA FAVACHO DE ARAÚJO, no valor total de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), a realizar-se em Hammamet/Tunísia, no período de 29 a 31/10/2008. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.275/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para participação no evento “XXXII Encontro da ANPAD 2008” em favor de SOLANGE GARCIA DOS REIS, no valor total de R\$ 1.280,00 (hum mil, duzentos e oitenta reais), a realizar-se em Rio de Janeiro-RJ/Brasil, no período de 06 a 10/09/2008. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.250/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para realização do evento “Educação Musical – Diversidade Musical e o papel da Escola” em favor de CRISTINA DE SOUZA GROSSI, no valor total de R\$ 6.960,18 (seis mil, novecentos e sessenta reais e dezoito centavos), a realizar-se em Brasília-DF, no período de 21 a 23/08/2008. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.286/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para participação no evento “The Fourth European Geosynthetics Conference” em favor de EDER CARLOS GUEDES DOS SANTOS, no valor total de R\$ 4.975,39 (quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos), a realizar-se em Edimburgo/Escócia, no período de 07 a 10/09/2008. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.276/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da

FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para participação no evento “XIII IOSTE Symposium” em favor de WILDSON LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, no valor total de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), a realizar-se em Izmir/Turquia, no período de 21 a 26/09/2008. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.215/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para realização do evento “Simpósio de Crítica de Poesia” em favor de SYLVIA HELENA CYNTRÃO, no valor total de R\$ 49.844,17 (quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos), a realizar-se em Brasília-DF, no período de 03 a 05/09/2008. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 28, DE 13 DE AGOSTO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11º, inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio ao lançamento do livro “ÁGUAS EMENDADAS”, nos termos constantes do processo 150.001.655/2008.

Art. 2º - Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVESTRE GORGULHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 18 de agosto de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001678/2008, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa AVATAR 2001 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., no valor de R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação do Maestro ERICH LEHINGER, convidado como Spalla da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro para Concertos do dia 19 de agosto de 2008 e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001681/2008, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa GL PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA., no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação da Soprano ELIANE COELHO, convidada como Solista da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro para Concerto do dia 19 de agosto de 2008 e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 19 de agosto de 2008.

Processo: 197001.104/2008. Interessado: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e com fundamento nos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do

Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, RECONHEÇO A DÍVIDA em favor do credor supracitado, bem como, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho de regularização, no valor total de R\$ 31.700,21 (trinta e um mil setecentos reais e vinte e um centavos), referente pagamento de faturas inerentes ao ano de 2007, correndo as despesas por conta do Programa de Trabalho nº 28.846.0001.9050.6102, na Natureza de Despesa 3.1.90.92, fonte 150, que apresenta saldo disponível.

RICARDO PINTO PINHEIRO

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

66ª REUNIÃO ORDINÁRIA

DECISÃO Nº 06/2008

Processo: 141.001.749/2005. Interessado: Câmara Federal. Assunto: Anexo V da Câmara Federal. Relator: Conselheiro Jaime Alarcão (Câmara Técnica).

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.078 de 28 de maio de 2007, em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de junho de 2008, acolhendo sugestão da Câmara Técnica, decidiu pelo indeferimento do projeto do Anexo V da Câmara Federal, na Praça dos Três Poderes, na forma como foi apresentado, devendo ser respeitada a altura máxima permitida para aquela área. O conselheiro Nazareno Stanislau Affonso registrou seu voto contrário à edificação no lote. Brasília, 19 de junho de 2008. Presidente Substituto: CASSIO TANIGUCHI Conselheiros: DILSON RESENDE ALMEIDA, JAIME DIVINO ALARCÃO, IVELISE LONGHI PEREIRA DA SILVA, ADRIANA SALLES GALVÃO LEITE, SÉRGIO PAZ MAGALHÃES, ANA MARIA NOGALES VASCONCELOS, TONY MARCOS MALHEIROS, JORGE GUILHERME FRANCISCONI, GERALDO NOGUEIRA BATISTA, ÉLSON RIBEIRO E PÓVOA, ADALBERTO CLÉBER VALADÃO, VERA MUSSI AMORELLI, SÍLVIO VENÂNCIO DOMINGOS, NAZARENO STANISLAU AFFONSO, SYLVIA FICHER.

DECISÃO Nº 07/2008

Processo: 141.000.028/2007. Interessado: Aldebaran Investimentos Imobiliários Assunto: Alteração de normas de edificação no Trecho 4 do SMAS. Relator: Conselheiro Jorge Guilherme Francisconi.

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CONPLAN, no uso das suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.078 de 28 de maio de 2007, em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de junho de 2008, acolhendo sugestão do relator, decidiu pela aprovação do que está proposto na Lei Complementar nº 731/06 para o Lote 6/1 do Trecho 4 do Setor de Múltiplas Atividades Sul. Brasília, 19 de junho de 2008. Presidente Substituto: CASSIO TANIGUCHI Conselheiros: DILSON RESENDE ALMEIDA, JAIME DIVINO ALARCÃO, IVELISE LONGHI PEREIRA DA SILVA, ADRIANA SALLES GALVÃO LEITE, SÉRGIO PAZ MAGALHÃES, ANA MARIA NOGALES VASCONCELOS, TONY MARCOS MALHEIROS, JORGE GUILHERME FRANCISCONI, GERALDO NOGUEIRA BATISTA, ÉLSON RIBEIRO E PÓVOA, ADALBERTO CLÉBER VALADÃO, VERA MUSSI AMORELLI, SÍLVIO VENÂNCIO DOMINGOS, NAZARENO STANISLAU AFFONSO, SYLVIA FICHER.

ATA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às dez horas e quinze minutos do dia dezoito do mês de junho do ano de dois mil e oito, no Plenário do IBRAM, situado no Setor Bancário Sul – Q.02 – Ed. Lino Martins Pinto, 1º subsolo, foi aberta a 66ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, o Senhor Cassio Taniguchi, que neste ato substituiu o Presidente do Conselho, o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, José Roberto Arruda, com a presença dos conselheiros relacionados ao final desta Ata para deliberar sobre o assunto constante da Pauta a seguir transcrita: 1) Ordem do Dia: 1.1 – Abertura dos trabalhos e verificação do quorum; 2 – Abertura dos Trabalhos – 2.1 – Processo nº 141.001.749/2005 – Interessado: Câmara Federal – Assunto: Relatório da Câmara Técnica – Anexo V da Câmara Federal – Relator: Conselheiro Jaime Alarcão; 2.2 – Processo nº 141.000.028/2007 – Interessado: Aldebaran Investimentos Imobiliários – Assunto: Alteração de Normas de Edificação no Trecho 04 do Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS – Relator: Conselheiro Jorge Guilherme Francisconi. 3 – Assuntos Gerais. 4 – Encerramento. O Senhor Presidente Substituto, Cassio Taniguchi, iniciou os trabalhos agradecendo a presença de todos e a gentileza do IBRAM em ceder o novo espaço para as reuniões do Conselho. Seguindo a ordem do dia, apresentou a ATA da 65ª Reunião Ordinária e a Decisão nº 05/2008, explicando que a Decisão era referente ao remanejamento do lote 03 da Quadra 04 destinado à Polícia Militar do Distrito Federal, no Setor de Administração Federal Norte – SAF/N, Processo nº 260.032.910/03. Com a anuência de todos os presentes, foram aprovadas a Ata da 65ª Reunião Ordinária e a Decisão nº 05/2008 do CONPLAN. Abriu-se então, a discussão do Processo nº 141.001.749/2005, que trata do “Anexo V” da Câmara Federal, discutido na reunião anterior, e a respeito do qual, foi criada uma Câmara Técnica específica para analisar e emitir o seu parecer sobre o assunto. O Presidente da Câmara Técnica, Conselheiro Jaime Alarcão, solicitou que o Conselheiro Adalberto Valadão procedesse à leitura da Ata da Reunião da Câmara Técnica. Destacou-se que foram ponderados os seguintes aspectos: a preservação dos bens arquitetônicos e

históricos existentes no local, a legislação pertinente, os parâmetros urbanísticos para a área em questão e a inserção da edificação proposta na paisagem urbana, interferindo negativamente no conjunto arquitetônico existente. Sendo o exposto, a Câmara Técnica propôs a reformulação do Projeto, no sentido de que as cotas de coroamento estejam no nível do anexo existente – Anexo II, ficando o “Anexo V” mais discreto, sem concorrer com as edificações construídas. O Presidente Substituto colocou a proposta em discussão. O Conselheiro Nazareno deixou bem claro seu posicionamento, de que não era favorável a nenhuma reformulação do Projeto e que não deve haver edificação. O Conselheiro Jaime Alarcão justificou a proposta alegando ser aquele lote uma unidade imobiliária registrada em cartório, e como tal, com o direito de construir no local. A questão que se propõe é uma edificação que não agrida o tombamento, cujo coroamento fosse uma extensão, do ponto de vista arquitetônico, do Anexo que já existe ao lado. O Presidente Substituto interveio, declarando que era seu dever comunicar que, através do Superintendente do IPHAN, o Senhor Alfredo Gastal, obteve a informação de que o escritório do Arquiteto Oscar Niemeyer estava revendo o projeto, eliminando a cúpula, acreditando que a manifestação do CONPLAN na reunião anterior, deva ter contribuído para aquela decisão. Após os pronunciamentos dos demais conselheiros foi colocado em votação o voto da Câmara Técnica, devendo ser respeitada a altura máxima permitida para a área em tela. O voto foi aprovado, mas com a declaração de voto contrário do Conselheiro Nazareno Stanislaw Affonso. Passou-se então, para o segundo item da pauta: Alteração de Normas de Edificação no Trecho 04 do Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS. O relator Jorge Guilherme Francisconi iniciou sua explanação informando tratar-se de Cobrança ou Não de valores, referentes à outorga onerosa de potencial construtivo, definida pela LC nº 731/06, que alterou as normas até então vigentes para o Lote 6/1 do Trecho 4 do SMAS, quando estabeleceu um tratamento comum e isonômico nas condições de uso, ocupação e atividades no Trecho 4, ao determinar a adoção dos padrões definidos pela LC nº 719/06 no Lote. Como resultado, estabeleceu-se um padrão comum de uso e ocupação para todos os lotes situados no Trecho 4 do SMAS, exceto áreas destinadas à construção do sistema viário do DF (Lote 6/2). Explicou que o interessado solicitou que fossem consultados os órgãos competentes quanto à referida cobrança, haja vista a nova descrição das atividades previstas para o terreno, bem como no que tange a configuração de novo potencial construtivo, após a edição da LC nº 731/06. Havendo sido atendidas as exigências legais e administrativas em vigor, entende-se que cabe ao CONPLAN aprovar para o Lote 6/1, normas de uso, ocupação e atividades idênticas àquelas estabelecidas para os demais lotes do Trecho 4 do Setor de Múltiplas Atividades Sul. A proposta corresponde às manifestações de membros do Conselho, ouvidas em várias de suas reuniões, que questionam e criticam o tratamento lote a lote que o GDF, desde há muito, adota na gestão de áreas urbanas. A conselheira Vera Amorelli disse que o Estatuto das Cidades determina que os recursos de outorga onerosa devem ser para determinadas finalidades, entre as quais poderiam ser estas: regularização fundiária, ordenamento, direcionamento, expansão urbana, implantação de equipamentos urbanos e comunitários. A Conselheira Ivelise Longhi salientou que a questão de não repetir o que vem acontecendo é uma busca constante. Ressaltou que o relator colocou que o CONPLAN deva definir as regras, a nível geral, para aquele Setor, como um todo, no Trecho 04. Normas essas que vão dar a liberdade necessária para quem for fazer o projeto arquitetônico, não fugindo dos parâmetros básicos. O Conselheiro Adalberto Valadão falou que se houvesse mais liberdade e se pudesse ter mais andares, mantendo-se a taxa de ocupação, seria ótimo. O conselheiro Silvío Domingos destacou que o adensamento poderia ser melhorado, com uma reavaliação da densidade no plano horizontal. O Conselheiro Geraldo Nogueira comentou estar havendo uma certa confusão, que o adensamento não significa necessariamente a verticalização. O Presidente Substituto lembrou que essa área era de uso misto. A Senhora Giselle Moll Mascarenhas, Assessora da SEDUMA, informou que o uso foi uma imposição do antigo Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente – CAUMA, pois, na época do Brasília Revisitada, o Arquiteto Lúcio Costa teria proposto habitação nessa área, o que foi avaliado, mas não foi permitido. As diretrizes para o SMAS são de múltiplas atividades com exceção da habitação. A conselheira Vera Amorelli lembrou que, nesse caso específico, tratava-se de duas Leis Complementares, e essas leis já tratam do limite de altura em doze metros. O Presidente Substituto, Cassio Taniguchi, colocou que para os demais lotes, se a proposta é para ter o mesmo uso, isto terá que ser aprovado por Lei Complementar. Em seguida, colocou em votação a aprovação das normas de edificação, uso e gabarito para o Lote 6/1 do Trecho 4 do SMAS. Os conselheiros manifestaram-se pela aprovação do que está proposto na Lei Complementar nº 731/06, com a observação do relator de que seja feita uma NGB comum para todos os lotes que ocupam ou venham a ocupar setores urbanos homogêneos, segundo o estabelecido pelo planejamento urbano-territorial. E não havendo nada mais a tratar, declarou encerrada a reunião, da qual, eu, Margareth Coutinho Ruas, Secretária ad hoc, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os conselheiros presentes: Presidente Substituto: CASSIO TANIGUCHI Conselheiros: DILSON RESENDE ALMEIDA, JAIME DIVINO ALARCÃO, IVELISE LONGHI PEREIRA DA SILVA, ADRIANA SALLES GALVÃO LEITE, SÉRGIO PAZ MAGALHÃES, ANA MARIA NOGALES VASCONCELOS, TONY MARCOS MALHEIROS, JORGE GUILHERME FRANCISCO NI, GERALDO NOGUEIRA BATISTA, ÉLSON RIBEIRO E PÓVOA, ADALBERTO CLÉBER VALADÃO, VERA MUSSI AMORELLI, SÍLVIO VENÂNCIO DOMINGOS, NAZARENO STANISLAU AFFONSO, SYLVIA FICHER. Secretária ad hoc: MARGARETH COUTINHO RUAS.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 194, DE 19 DE AGOSTO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 013/2008 - CP11, referente ao processo 126.000.003/2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 23 de agosto de 2008, o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 136, de 23 de junho de 2008, publicada no DODF nº 121, de 25 de junho de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 195, DE 19 DE AGOSTO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 03/2008 - CP01, referente ao processo 125.001.013/2008, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 06 de agosto de 2008, o prazo concedido à Comissão de Sindicância instaurada pela Ordem de Serviço nº 150, de 03 de julho de 2008, publicada no DODF nº 129, de 07 de julho de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 196, DE 19 DE AGOSTO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 09/2008, referente ao processo 125.000.294/2003, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 23 de agosto de 2008, o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 131, de 23 de junho de 2008, publicada no DODF nº 121, de 25 de junho de 2008 e alterada pela Ordem de Serviço nº 139, de 26 de junho de 2008, publicada no DODF nº 123, de 27 de junho de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 12, DE 15 DE AGOSTO DE 2008.

Credencia contribuintes para emissão de NFe, nos termos do Ajuste SINIEF nº 07/2005.

O DIRETOR DE ARRECADAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 103, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e com fundamento na cláusula primeira do Ajuste SINIEF nº 07/2005 declara: Os contribuintes abaixo relacionados ficam credenciados para a emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NFe, com vigência a partir de 01/09/2008; O presente credenciamento não dispensa o contribuinte de executar os testes e procedimentos necessários à habilitação para emissão da NFe; Ficam os contribuintes ora credenciados autorizados a requererem o Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança - PAFS, para fins de emissão do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica - DANFE em contingência, dispensados o Regime Especial e a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF, nos termos da cláusula décima sétima-A, II, do Ajuste SINIEF 07/2005. Relação de Contribuintes: RAZÃO SOCIAL/NOME; CF/DF; CNPJ: 1) SUINOCOP SUINOCULTURA COPACABANA LTDA; 07.310.144/001-08; 00.525.501/0001-91; 2) SEARA ALIMENTOS S/A; 07.392.905/002-49; 02.914.460/0062-72; 3) HOSP-LOG COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; 07.451.896/001-73; 06.081.203/0001-36; 4) MEGA DF DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ALIMENTOS LTDA; 07.506.900/001-04; 10.193.486/0001-85; 5) COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS; 07.469.436/002-70; 02.808.708/0059-15; 6) DIPROMEDICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP; 07.484.825/001-30; 08.636.954/0001-05; 7) ELFA MEDICAMENTOS LTDA; 07.492.510/001-73; 09.053.134/0001-45; 8) MEDLOG COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA; 07.446.558/001-03; 05.763.148/0001-00; 9) SANEATIVO LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA; 07.354.293/001-98; 00.570.742/0001-52; e 10) CHEMICALTECH IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA; 07.460.797/002-60; 03.959.540/0003-57.

ROSSINI DIAS DE SOUZA

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 23/2008.

Processo 125.000.984/2008

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DI-

RETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea "c" do inciso III do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e o que consta no Parecer nº 105/2008, declara: que a empresa COMPANHIA DE MARCAS, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF - sob o nº 07.349.489/005-97 e no CNPJ sob o nº 29.557.105/0056-00, situada no SBN Conjunto A Loja T88, Térreo - Asa Norte - Brasília (DF), doravante denominada INTERESSADA, fica autorizada a utilizar o procedimento especial relacionado com o cumprimento de obrigações fiscais, conforme se segue:

Art. 1º - Fica a INTERESSADA autorizada a emitir pelo equipamento emissor de Cupom Fiscal, documento que será emitido por ocasião da entrada de mercadorias, nos casos de devolução em virtude de garantia ou troca, desde que:

§ 1º Haja prova cabal da devolução aqui preconizada.

§ 2º O retorno da mercadoria ao estabelecimento da interessada se verifica:

a) no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da saída da mercadoria, no caso de devolução para troca;

b) no prazo determinado na etiqueta ou documento respectivo, no caso de devolução em virtude de garantia.

§ 3º A mercadoria esteja acompanhada do cupom fiscal - ECF, emitido por ocasião da saída.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, inexistindo o documento previsto, este será substituído por declaração emitida pelo ECF, contendo as seguintes indicações:

a) a expressão "DECLARAÇÃO";

b) o seu objeto: "DEVOLUÇÃO DE MERCADORIA POR GARANTIA OU TROCA";

c) identificação da interessada ou da filial: o número da inscrição no CF/DF e no CNPJ e o endereço;

d) o número, devendo a numeração ser seqüencial, iniciando no 000.001 até 999.999, reiniciada quando atingir este limite;

e) nome, endereço e números da cédula de identidade - RG e do cadastro de pessoa física - CPF do consumidor;

f) a seguinte redação: "Declaro para os devidos fins fiscais, como preceitua o Regulamento do ICMS do Distrito Federal, que a mercadoria ora devolvida foi adquirida na COMPANHIA DE MARCAS, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, sendo que não possui na presente data o documento fiscal fornecido no ato da compra";

g) local e data de emissão;

h) valor da mercadoria;

i) código e descrição da mercadoria;

j) assinatura do consumidor.

§ 5º As informações das alíneas "h" e "i" do parágrafo anterior serão fornecidas pelo estabelecimento em que ocorrer a troca ou devolução da mercadoria.

Art. 2º - O valor da mercadoria recebida em devolução será registrado em Emissor de Cupom Fiscal - ECF, devidamente autorizado pelo fisco do Distrito Federal.

Parágrafo único. O equipamento de que trata este artigo emitirá cupom contendo as expressões: "COMPROVANTE DE DEVOLUÇÃO DE MERCADORIAS" e "SEM VALOR FISCAL" que será entregue ao consumidor para pagamento total ou parcial da mercadoria substituta.

Art. 3º - O estabelecimento receptor emitirá diariamente listagem especial, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) a denominação: "RELATÓRIO DE AUTOMAÇÃO COMERCIAL DE DEVOLUÇÃO DE MERCADORIAS POR GARANTIA OU TROCA";

b) o número de ordem da página, reiniciado diariamente;

c) a data de emissão: dia, mês e ano;

d) o nome, o endereço e os números de inscrição no CF/DF e no CNPJ, do estabelecimento emitente;

e) a data e o número de ordem do cupom fiscal - ECF, que acobertou a saída da mercadoria;

f) o número do equipamento emitente;

g) o valor da mercadoria devolvida;

h) o número da etiqueta de garantia, código e descrição da mercadoria;

i) o número e a data da declaração referida no parágrafo quarto, item "d";

j) o valor das devoluções do dia;

k) a expressão: "OPERAÇÃO REALIZADA NOS TERMOS DO ATO DECLARATÓRIO Nº 023/2008 - GEJUC/DITRI".

Art. 4º - No final do dia, será emitida nota fiscal de entrada englobando as devoluções ocorridas no período, com base nos totais apurados na listagem a que se refere o artigo anterior.

§ 1º A nota fiscal de entrada de que trata o caput deverá conter em seu corpo as expressões:

a) RECEBIMENTO DE MERCADORIAS EM VIRTUDE DE GARANTIA OU TROCA;

b) NOTA FISCAL EMITIDA DE ACORDO COM O ATO DECLARATÓRIO Nº 023/2008 - GEJUC/DITRI.

§ 2º Esta nota fiscal de entrada será escriturada no Livro Registro de Entradas, nas colunas "ICMS - Valores Fiscais - Operações ou Prestações com crédito do imposto."

§ 3º Devem ser arquivados pelo prazo decadencial a 1ª via da nota fiscal de entrada a que se refere o caput, a listagem referida no artigo 3º e o cupom fiscal - ECF, quando devolvido pelo cliente.

Art. 5º - O presente Regime Especial é extensivo aos seguintes estabelecimentos:

a) Inscrição no CF/DF 07.304.984/019-91, inscrição no CNPJ 20.955.316/0053-75.

b) Inscrição no CF/DF 07.304.984/026-10, inscrição no CNPJ 20.955.316/0060-02.

Art. 6º - Este Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo ser a qualquer tempo, a critério exclusivo da autoridade concedente, cassado, revogado, revisto ou alterado.

Parágrafo único. Fica automaticamente extinto quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente, independentemente de manifestação do Fisco.

Art. 7º - A INTERESSADA somente poderá renunciar a este Regime se informar à Diretoria de Tributação desta Subsecretaria, por meio de requerimento protocolizado.

Art. 8º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, ou de seu extrato, sendo lavrado em 02 (duas) vias.

Este regime especial fica disponível após a assinatura no sítio da internet www.fazenda.df.gov.br no link legislação tributária / regimes especiais e suas informações repercutirão no SIGEST/CFI.

Brasília/DF, 12 de agosto de 2008.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

PARECER DE INADMISSIBILIDADE Nº 62/2008.

Processo: 044.001683/2008. Interessado: COMERCIAL DE ALIMENTOS MTF LTDA. Assunto: Identificação de inidoneidade de nota fiscal.

EMENTA - Nota fiscal inidônea, identificação, matéria incontroversa.

Senhor Chefe,

A Sociedade Comercial alimentos MTF LTDA. elaborou consulta em que indaga sobre como se pode identificar uma nota fiscal inidônea ou uma nota falsa.

Diante do exposto, analisamos se o pedido atende os pressupostos de admissibilidade constantes na legislação.

A Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994, no seu artigo 51, estabelece que ao contribuinte é facultado formular consulta à autoridade fiscal sobre a matéria de natureza controvertida, relativa à interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal.

Considerando que a matéria objeto da inicial não versa sobre matéria de natureza controvertida, o que submete o presente processo à hipótese descrita no artigo 51 da Lei Complementar nº 04, de 1994 c/ o inciso V do artigo 46 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, sugerimos a inadmissibilidade da presente consulta por não atender às condições previstas na norma regulamentar.

Contudo, a título de orientação, vimos esclarecer que as características de inidoneidade do documento fiscal estão previstas no artigo 153 do Decreto nº 18.955/97. Mas a simples observação dessas características é insuficiente, quando não contida numa interpretação sistemática da legislação, em especial dos artigos 78 a 170 do decreto citado, que tratam da obrigação de emissão de documentos fiscais.

No que diz respeito à suspeita de falsidade da Nota Fiscal, o contribuinte poderá pesquisar no sistema integrado de informações sobre operações interestaduais com mercadorias e serviços - sintegra, (<http://www.sintegra.gov.br>), dados básicos da sociedade emitente do documento fiscal suspeito, tais como endereço, habilitação, atividade e outras mais. Poderá finalmente provocar esta Secretaria de Estado de Fazenda, para que seja averiguada a legitimidade do documento, tanto daquele emitido por contribuintes de outras unidades federadas, quanto dos emitidos por contribuintes do Distrito Federal. Nesta última hipótese devemos informar que, pela Autorização para Impressão de Documentos Fiscais, esta Secretaria tem controle dos documentos autorizados para cada contribuinte.

O contribuinte poderá formular nova consulta, caso considere que os esclarecimentos ora apresentados não satisfaçam às suas indagações.

A legislação citada esta disponível no endereço " <http://www.fazenda.df.gov.br/> ".

Brasília/DF, 15 de agosto de 2008.

BERGSON MORAIS RIBEIRO

Auditor Tributário

Mat. 33.730-7

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília/DF, 15 de agosto de 2008.

FAYAD FERREIRA

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas - NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe o inciso II do artigo 1º do da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e, na forma da competência descrita no inciso II do artigo 47 do Decreto nº 16.106/94, declaro a inadmissibilidade da consulta, por não atender os requisitos regulamentares. Retorne-se o presente processo ao NUESC/GELEG para cientificar o interessado e, após, arquite-se.

Brasília/DF, 18 de agosto de 2008.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

Gerente

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 62, DE 13 DE AGOSTO 2008.

Inscrição do ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, declara: ISENTA do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, o(s) interessado(s) abaixo discriminado(s), em relação ao(s) bem(ns) deixado por falecimento da pessoa que especifica, conforme o(s) respectivo(s) processo(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, VALOR DA RENDIMENTAÇÃO: 042.004.260/2008, FIDELINA MARGARIDA DA COSTA, JOÃO CRUZ DA COSTA, 30/03/1997, R\$ 1.208,59; 042.004.619/2008, ANTÔNIA MACEDO DE REZENDE, CAMILO LELIS

DE REZENDE, 23/02/2007, R\$ 2.019,48. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais e em caso de sobrepartilha não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 63, DE 18 DE AGOSTO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V alínea "a", e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTA do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2008, no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(s)/pensionista(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 042.003.148/2008, MARIA DAS GRAÇAS ELPÍDEO DE SOUZA, CNB 10 LOTE 14 AP. 107, 45620849 e 4562005-9, R\$ 260,98 (IPTU 2008), R\$ 103,35 (TLP 2008). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 83, DE 13 DE AGOSTO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 e 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de remissão e não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os veículos abaixo relacionados, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO, PLACA E MOTIVO: 042.004.723/2008, WILLIAM DE MATOS ARAÚJO, VW/GOL I, JES6495, constatou-se que o veículo foi furtado em 28/08/2007, isto é após o vencimento de todas as parcelas do IPVA/2007. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 84, DE 18 DE AGOSTO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições prevista no inciso X do artigo 78 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, decide: INDEFERIR, por falta de amparo legal, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos - ITCD, incidente sobre a transmissão "causa mortis", relativo ao(s) seguinte(s) processo(s), contrariando as Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, conforme exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, "DE CUJUS", DATA DO ÓBITO, MOTIVO. 042.004.613/2008, ANTÔNIO SERAFIM DO NASCIMENTO, ROSA MARIA DE LIMA, 24/04/2008, constatou-se que o bem pertencente ao espólio supera o valor de R\$ 64.503,14 contrariando desta forma, o texto lei. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 27, DE 13 DE AGOSTO DE 2008.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP dos imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO, visto que possuem área superior a 120m²: 042.001.926/2004, ADETINA ISABEL DE OLIVEIRA, 45483663, 05/06/2008; 042.000.636/2004, VALMOGE JULIO FERREIRA, 21031487, 29/05/2008; 042.000.107/2005, WALDINEY DUARTE DOS SANTOS, 47598794, 29/05/2008; 042.000.290/2004, REGINA NERE PORTELA, 45475628, 05/06/2008; 042.000.103/2004, DOMPIER JACINTO DA SILVA, 20037929, 16/07/2008; 042.000.889/2004, BENEDITO BALTAZAR DE MENDONÇA, 20119720, 16/07/2008. Cumpre esclarecer que no prazo de 20 dias poderá ser apresentado recurso contra a presente decisão conforme disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 13 de agosto de 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "b", AUTORIZA a restituição/compensação de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 042.008.728/2007, QUEREN ITACARAMBI NUNES, INDÉBITOS (ITCD), R\$ 1.042,21; 042.001.217/2008, JOSÉ ANTÔNIO CARDOSO, IPTU/TLP, R\$ 80,53; 042.005.088/2005, STUART ALEXANDRE DOS SANTOS, INDÉBITOS (IPVA), R\$ 931,19; 042.001.184/2006, MARIA DA GLÓRIA PEREIRA RODRIGUES, INDÉBITOS (IPTU/TLP), R\$ 110,02; 124.008.881/2006, JOSE ROCHA DE CARVALHO, INDÉBITOS (IPTU/TLP), R\$ 388,05; 042.002.977/2008, MERCORNORTE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, IPVA, R\$ 412,70; 042.002.903/2006, JÚLIO ROBERTO DE SOUZA PINTO, ITBI, R\$ 1.190,21; 127.007.911/2008, DIANA LOPES DE ANDRADE MESQUITA, INDÉBITOS (ITBI), R\$ 3.079,68; 042.002.640/2008, ELIZABETE DA SILVA MACHADO DE SOUSA, IPVA, R\$ 131,49; 042.005.029/2006, JANAÍNA CARNEIRO RÊGO, INDÉBITOS (IPTU/TLP), R\$ 48,20; 042.002.470/2006, MARIA JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, INDÉBITOS (PARCELAMENTO), R\$ 91,34; 042.000.954/2005, THAÍS DE FARIA ALVES, INDÉBITOS (IPTU/TLP), R\$ 143,12.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 34, DE 18 DE AGOSTO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços nº 249, de 07 de novembro de 2005, e/ou nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentada na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTA do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos exercícios de 2005 a 2008, no percentual de 100% (cem por cento), o imóvel pertencente ao aposentado, abaixo informado na seguinte ordem: processo, beneficiário, CPF, endereço, inscrição do imóvel e valor total da renúncia de IPTU e TLP: 045.000685/08, João Joaquim dos Santos, 258.236.631-53, SHC CJ A CS 19 RA-V, Residencial Boa Sorte, Sobradinho-DF, 4936248-8, R\$ 112,88 e R\$ 323,98. Este benefício será renovado automaticamente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 65, DE 15 DE AGOSTO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços nº 249, de 07 de novembro de 2005, e/ou nº 29 de 27 de março de 2007, e fundamentada na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e ainda, o que consta do processo a seguir relacionado (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo do indeferimento, endereço do imóvel, nº de inscrição e exercício): 045.000763/08, Otávio Alves de Abreu, 635.564.561-68, o interessado não reside no imóvel objeto do pedido, CD Vila Basevi AR 04 LT 38 Sobradinho-DF, 4984869-0, 2005 a 2008, resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP referente ao imóvel supramencionado, em razão do motivo exposto. O interessado tem 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 44, DE 18 DE AGOSTO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela (s) Ordem (ns) de Serviço (s) - nº 249, de 07 de novembro de 2005, e/ou nº 29, de 27 de março de 2007, com fulcro na Lei nº 7.431/85 e no Decreto nº 16.099/1994, e ainda, no que consta do processo 127.006.060/2008, de Ariadne Ferrari Villela, CPF nº 965.281.411-34, placa nº JGO5466, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do pagamento do Imposto sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA, incidente sobre a propriedade de veículo por deficiente físico para o exercício de 2008, em razão de a requerente não ter comprovado a condição legal e necessária de ser portadora de deficiência física na data de ocorrência do fato gerador, nos termos item 1 da letra a do inciso VI do artigo 6º do Decreto 16.099/94. A interessada tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação deste despacho no DODF, para recorrer da decisão, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 29, de 26 de junho de 2008, publicado no DODF nº 125, de 1º de julho de 2008, páginas 27 e 28, ONDE SE LÊ: "... CD Lara CJ D CS 14 Sobradinho-DF ...", LEIA-SE: "... CD Lara CJ B CS 14 Sobradinho-DF ...".

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário nº 172/2008. Recorrente: MINISTÉRIO DA SAÚDE. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MINISTÉRIO DA SAÚDE, irredigido com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 040.004.987/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 6905/2007, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de julho de 2008 (documentos de fls. 58). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de julho de 2008 (fls. 56), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 18 de agosto de 2008.

Recurso Voluntário nº 173/2008. Recorrente: MINISTÉRIO DA SAÚDE. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MINISTÉRIO DA SAÚDE, irredigido com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 040.000.330/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 8321/2007, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de julho de 2008 (documentos de fls. 55). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de julho de 2008 (fls. 53), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 18 de agosto de 2008.

Recurso Voluntário nº 174/2008. Recorrente: MAURÍCIO WAGNER ALVES DE SÁ. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MAURÍCIO WAGNER ALVES DE SÁ, irredigido com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 040.004.128/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 6268/2007, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 21 de julho de 2008 (documentos de fls. 20). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 30 de junho de 2008 (fls. 27), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 18 de agosto de 2008.

Recurso Voluntário nº 175/2008. Recorrente: MINISTÉRIO DA SAÚDE. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MINISTÉRIO DA SAÚDE, irredigido com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 040.005.014/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 7548/2007, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de julho de 2008 (documentos de fls. 53). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de julho de 2008 (fls. 51), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 18 de agosto de 2008.

Recurso Voluntário nº 176/2008. Recorrente: MINISTÉRIO DA SAÚDE. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MINISTÉRIO DA SAÚDE, irredigido com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 040.004.992/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 6825/2007, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de julho de 2008 (documentos de fls. 57). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 8 de julho de 2008 (fls. 55), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 18 de agosto de 2008.

Recurso de Ofício nº 038/2008. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal 040.004.992/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 6825/2007, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 18 de agosto de 2008.

Pedido de Esclarecimento nº 079/2008. Requerente: SUPERVAREJO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: JOÃO BISPO DOS SANTOS JUNIOR. Requerida: PLENO DO TARF. SUPERVAREJO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 14), em 31 de julho de 2008 (fls. 3131), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão

contida no Acórdão nº 176/2008-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 21 de julho de 2008 (fls. 3130). Recebo pois o pedido, com suporte no artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 18 de agosto de 2008.

Pedido de Esclarecimento nº 080/2008. Requerente: SUPERVAREJO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: JOÃO BISPO DOS SANTOS JUNIOR. Requerida: PLENO DO TARF. SUPERVAREJO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 6018), em 31 de julho de 2008 (fls. 6038), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 172/2008-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 21 de julho de 2008 (fls. 6037). Recebo pois o pedido, com suporte no artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 18 de agosto de 2008.

Pedido de Esclarecimento nº 084/2008. Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 44), em 24 de julho de 2008 (fls. 188), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 180/2008-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 21 de julho de 2008 (fls. 187). Recebo pois o pedido, com suporte no artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994 c/c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 19 de agosto de 2008.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 19 de agosto de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral, desta Secretaria, interino, autorizou a realização de despesa mediante INEXIGIBILIDADE de Licitação do processo 060.009.722/2008, cujo objeto é a prestação de serviço para pagamento de inscrições para participação de 45 pessoas no VII CONGRESSO DA SBDST a ser realizado no período de 07 a 10 de setembro de 2008, no Centro de Convenções - Goiânia/GO, cujo valor total da despesa autorizada é de R\$ 15.190,00 (quinze mil cento e noventa reais), a favor da "ASSOCIAÇÃO GOIANA DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM COM DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS - AGDST", com fundamento legal no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI em 19 de agosto de 2008, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ RUBENS IGLESIAS
Em Exercício

**SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO GAMA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 82, DE 13 DE AGOSTO DE 2008.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DO GAMA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 3º, da Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve: Art. 1º - Prorrogar com base no artigo 145, parágrafo único da Lei nº 8.112/90, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, processo 275.001.137/2004, instituída pela Portaria nº 200, de 31 de julho de 2008, publicada no DODF nº 149, de 1º de agosto de 2008, página 20.

Art. 2º - Prorrogar com base no artigo 145, parágrafo único da Lei nº 8.112/90, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, processo 275.001.141/04, instituída pela Portaria nº 204, de 31 de julho de 2008, publicada no DODF nº 149, de 1º de agosto de 2008, página 20.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO GOMES PEDROSA

**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA
EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 15 de agosto de 2008.

A Diretora Executiva Interina desta Fundação, tendo em vista o Parecer Técnico nº 144/2008/I-Assessoria/CECOM, fls. 101-106, dos autos do processo 064.000.148/08, autorizou a Inexigibi-

lidade de Licitação para a contratação da Associação Doutores da Alegria - Arte, Formação e Desenvolvimento, visando compartilhar princípios da comunicação com docentes e discentes da Escola Superior de Ciências da Saúde-ESCS/FEPECS/SES/DF, estimulando a ampliação da capacidade de interação dessa clientela e buscando transformações na qualidade das relações entre estudantes e docentes com os pacientes, conforme especificado no Projeto Básico, fls. 02-09, e PPS nº 27/2008, à fl. 82 dos autos, no valor de R\$ 10.050,00 (dez mil e cinquenta reais). Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 e determinei a sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 170, DE 07 DE AGOSTO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 26 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Credenciar a título precário e temporário, na forma do Artigo 17 e seus incisos da IS 037/2006, os profissionais Perito Examinadores de Trânsito Allan Bonzon de Castilho CRM/DF 13066 e Ana Maria Caldas Rossi CRM/DF 4745.

Art.2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR TEDESCHI

INSTRUÇÃO Nº 175, DE 13 DE AGOSTO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, resolve:

Art. 1º - Cancelar o registro de transferência do veículo de placa JER9913, processo 055.023565/2008, cadastramento irregular, devendo retornar o seu registro para o proprietário anterior.

Art.2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR TEDESCHI

INSTRUÇÃO Nº 147, DE 02 DE AGOSTO DE 2008.

O DIRETOR GERAL-ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso IV do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007 e consolidado ainda o contido na Instrução de Serviço nº 288/03, resolve:

Art. 1º - Apreende, com fulcro nos artigos 22 incisos I,VI e 160 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e na Informação 158/04 - PROJUR/DETRAN-DF, e/ou por determinação judicial, APREENDE a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores pelo período determinado abaixo e/ou até a realização de exames médicos de sanidade física e mental, psicotécnico, legislação de trânsito e prática de direção veicular. Interessado: EMANUEL DA SILVA SOUSA, Processo nº: 055-014685/2008, Registro: 03931308401/DF, Categoria: "B", CPF 645.981.011-72, Período: 3 (três) meses, por determinação do Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Ceilândia/DF. Interessado: LUCIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Processo nº: 055-003455/2008, Registro: 00375396407/DF, Categoria: "D", CPF 694.943.041-87, Período: 1 (um) ano, por determinação do Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Taguatinga/DF. Interessado: EDMAR TELES DOS SANTOS, Processo nº: 055-017202/2002, Registro: 00231515709/GO, Categoria: "AD", CPF 577.377.381-34, Período: 2 (dois) anos, por determinação do Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Luziânia/GO. Interessado: ENELSON CANDEIA DA CRUZ FILHO, Processo nº: 055-019522/2008, Registro: 00300781860/DF, Categoria: "B", CPF 688.247.181-91, Período: 6 (seis) meses, por determinação do Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Taguatinga/DF. Interessado: ALEKSANDER PEREIRA DA COSTA SANTOS, Processo nº: 055-020220/2008, Registro: 00183671189/DF, Categoria: "E", CPF 646.601.921-72, Período: 10 (dez) meses, por determinação do Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Taguatinga/DF. Interessado: SERGIO BRAZ ZUQUI LISBOA, Processo nº: 055-019411/2008, Registro: 02087648190/DF, Categoria: "B", CPF 146.264.381-72, Período: 2 (dois) meses, por determinação do Juízo de Direito da 8ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF. Interessado: REGINELDO BATISTA FURTADO, Processo nº: 055-003468/2008, Registro: 00162467133/DF, Categoria: "B", CPF 782.564.291-00, Período: 3 (três) meses, por determinação do Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Ceilândia/DF. Interessado: JAIRO FERREIRA LIMA, Processo nº: 055-016370/2008, Registro: 00911554620/DF, Categoria: "E", CPF 553.265.361-53, Período: 3 (três) meses, por determinação do Juízo de Direito da 1ª Vara de Delitos de Trânsito da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF. Interessado: MANOEL VICENTE DOS SANTOS, Processo nº: 055-016438/2008, Registro: 02590898482/DF, Categoria: "B", CPF 119.119.301-25, Período: 6 (seis) meses, por determinação do Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Taguatinga/DF. Interessado: HELDER ALMEIDA BRANDÃO, Processo nº: 055-009266/2008, Registro: 00170740347/DF, Categoria: "AD", CPF 296.328.541-87, Período: 3 (três) meses, por determinação do Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Ceilândia/DF.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

INSTRUÇÃO Nº 164, DE 02 DE AGOSTO DE 2008 .

O DIRETOR GERAL-ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007 e consolidado ainda o contido na Instrução de Serviço nº 288/03, resolve:

Art. 1º - Tornar Sem Efeito a Instrução nº 49, de 17 de março de 2008, na parte em que se refere ao Interessado: ISOLDA HORA ACIOLI, Processo : 055-043086/2007, Registro nº 00607476608/DF, Categoria: "B", CPF 023.285.851-91, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1º do CTB. TORNAR SEM EFEITO a IS 164 de 27 de setembro de 2007, na parte em que se refere ao Interessado: SEBASTIAO CHAGAS DA SILVA, Processo : 055-046330/2006, Registro nº 00063904731/DF, Categoria: "B", CPF 279.820.333-34, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB. TORNAR SEM EFEITO a IS 258 de 14 de junho de 2006, na parte em que se refere ao Interessado: JULIANO ALBERGE ROLIM, Processo : 055-046155/2005, Registro nº 00504562976/DF, Categoria: "AB", CPF 769.991.491-00, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB. TORNAR SEM EFEITO a IS 521 de 10 de agosto de 2006, na parte em que se refere ao Interessado: ROBSON COELHO FARIAS, Processo : 055-020625/2005, Registro nº 00999870508/DF, Categoria: "C", CPF 921.673.141-91, Infringência ao Artigo 302 do CTB. TORNAR SEM EFEITO a IS 289 de 31 de agosto de 2005, na parte em que se refere ao Interessado: ARNALDO DE MELO LIMA, Processo : 055-024687/2005, Registro nº 00027867563/DF, Categoria: "D", CPF 478.073.001-59, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

INSTRUÇÃO Nº 165, DE 02 DE AGOSTO DE 2008.

O DIRETOR GERAL-ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007 e consolidado ainda o contido na Instrução de Serviço nº 288/03, resolve:

Art. 1º - Cassar a Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es) abaixo especificado(s), com base no artigo 256 inciso V, e artigo 263 do CTB. Interessado: CELIO REIS DA SILVA, Processo nº: 055-002767/2006, Registro nº 00224993168/DF, Categoria: "D", CPF 805.533.111-15, infringência ao artigo 263 inciso I do CTB. Interessado: CLAUDIO DE SOUZA BENTO, Processo nº: 055-022589/2005, Registro nº 02654283030/DF, Categoria: "AB", CPF 479.723.271-49, infringência ao artigo 263 inciso I do CTB. Interessado: ALLAN MAZO, Processo nº: 055-046176/2005, Registro nº 00553348871/DF, Categoria: "D", CPF 584.482.251-04, infringência ao artigo 263 inciso I do CTB. Interessado: ALBERTO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, Processo nº: 055-041370/2005, Registro nº 00407238857/DF, Categoria: "B", CPF 702.629.341-91, infringência ao artigo 263 inciso I do CTB. Interessado: ALTAMIR DA COSTA E SILVA, Processo nº: 055-006278/2005, Registro nº 00246468419/DF, Categoria: "D", CPF 364.955.301-53, infringência ao artigo 263 inciso I do CTB. Interessado: JUAREZ ROSA GUALBERTO, Processo nº: 055-005353/2005, Registro nº 00069846605/DF, Categoria: "D", CPF 692.712.751-87, infringência ao artigo 263 inciso I do CTB. Interessado: CRISTINO NETO RAGEL, Processo nº: 055-002171/2003, Registro nº 00493619878/DF, Categoria: "B", CPF 775.777.101-30, infringência ao artigo 263 inciso I do CTB. Interessado: DANIEL DIAS DA SILVA, Processo nº: 055-015573/2005, Registro nº 00447362882/DF, Categoria: "D", CPF 706.379.201-63, infringência ao artigo 263 inciso I do CTB. Interessado: ANDRÉ DE ARAUJO SILVA, Processo nº: 055-039834/2005, Registro nº 02886254603/DF, Categoria: "A", CPF 004.212.281-30, infringência ao artigo 263 inciso I do CTB. Interessado: ORLANDO DOS REIS SILVA, Processo nº: 055-008998/2004, Registro nº 02678007338/DF, Categoria: "AB", CPF 478.462.911-49, infringência ao artigo 263 inciso I do CTB. Interessado: ROBSON ALVES BATISTA, Processo nº: 055-005055/2005, Registro nº 01246696730/DF, Categoria: "AD", CPF 721.475.121-68, infringência ao artigo 263 inciso I do CTB. Interessado: RAFAEL ALVES PORTO, Processo nº: 055-008159/2005, Registro nº 00135976535/DF, Categoria: "B", CPF 694.675.441-72, infringência ao artigo 263 inciso I do CTB. Interessado: RUBENS DE MOURA ALABARGE, Processo nº: 055-007006/2003, Registro nº 01391493608/DF, Categoria: "B", CPF 725.783.271-49, infringência ao artigo 263 inciso I do CTB. Interessado: MARCO ANTONIO DURAES MARÇAL, Processo nº: 055-018110/2004, Registro nº 00052449974/DF, Categoria: "B", CPF 669.927.291-87, infringência ao artigo 263 inciso I do CTB. Interessado: CRISALBERT BOTELHO RAMOS, Processo nº: 055-000584/2006, Registro nº 00690714141/DF, Categoria: "B", CPF 714.131.541-15, infringência ao artigo 263 inciso I do CTB. Interessado: FABIANO CARNEIRO RODRIGUES, Processo nº: 055-027539/2004, Registro nº 00373020511/DF, Categoria: "AB", CPF 868.283.801-00, infringência ao artigo 263 inciso I do CTB. Interessado: ANDERSON KLEITON NEVES COSTA, Processo nº: 0113-005678/2006, Registro nº 03098962440/DF, Categoria: "AD", CPF 013.211.711-88, infringência ao artigo 263 inciso I do CTB.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 54/2008, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 26 DE AGOSTO DE 2008(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4195.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 2912/04, Pensão Civil, Jeronima Alves Ponge; 2) 4386/05, Aposentadoria, Leonor Romualdo da Silva e Oliveira; 3) 960/06, Aposentadoria, Judite Mourão de

Oliveira; 4) 5132/06, Aposentadoria, Joaquina Ferreira Silva; 5) 19985/06, Representação, Secretaria da Educação; 6) 5928/07, Pensão Civil, Teresinha Francisco da Silva; 7) 10370/07, Aposentadoria, Maria Neusa Ferreira da Silva; 8) 15038/07, Aposentadoria, Vera Lúcia Andrade Martins; 9) 26196/07, Aposentadoria, Angela Alexsandre Silva; 10) 10626/08, Aposentadoria, HELENICE DOS SANTOS ROCHA; 11) 16381/08, Aposentadoria, Maria Madalena Landim Pereira. Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 6295/96, Aposentadoria, BERTHE MONTEIRO NERY; 2) 4898/97, Aposentadoria, Gersionita Reis de Freitas; 3) 3581/99, Pensão Civil, Rafael Victor Olímpio da Silva; 4) 2589/00, Inspeção, 4ª Inspeção de Controle Externo; 5) 39463/06, Pensão Civil, Cleide Lucy Borges e Silva; 6) 42260/06, Inspeção, TCDF; 7) 11490/07, Convênio, SES; 8) 8833/08, Denúncia, TCDF; 9) 12025/08, Estudos Especiais, 4ª Inspeção de Controle Externo; 10) 12947/08, Consulta, Secretaria de Estado de Segurança Pública; 11) 15180/08, Pensão Civil, Maria dos Reis da Silva; 12) 15849/08, Aposentadoria, MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE LIMA; 13) 16160/08, Pensão Civil, Adelita Mariani Rocha; 14) 18376/08, Pensão Civil, Luzanira Camelo de Oliveira; 15) 18520/08, Aposentadoria, Angela Maria Alves Souza Geraldo.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 742/02, Tomada de Contas Especial, SEFP, Advogado(s): Juliana Zappalá Porcaro Bisol; 2) 14452/06, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 3) 14568/06, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 4) 28208/06, Tomada de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 5) 33265/07, Pensão Militar, Myrian Albuquerque Galeão; 6) 16764/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 611.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 430/04, Estudos Especiais, Secretaria de Governo; 2) 13811/08, Representação, Procuradora-Geral do MPJT/TCDF.

(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Res. nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4188

Aos 31 dias de julho de 2008, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira MARLI VINHADELI, o Conselheiro JORGE CAETANO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de quorum (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4187 e Extraordinária Reservada nº 605, ambas de 29.07.08.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário de Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2007002009728-6, impetrado por Wagner Rago da Costa, e 200800210265-1, impetrado por Clara Neiva Jaccoud.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Admissão de Pessoal: Processo 23779/2008 - Despacho 272/2008.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Reforma (Militar): Processo 31824/2005 - Despacho 305/2008. Representação: Processo 25020/2008 - Despacho 307/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 264/2002 - Despacho 308/2008, Processo 3657/2004 - Despacho 309/2008.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: Processo 756/1998 - Despacho 439/2008, Processo 13269/2008 - Despacho 437/2008, Processo 15288/2008 - Despacho 436/2008, Processo 17817/2008 - Despacho 435/2008. Prestação de Contas Anual: Processo 18984/2005 - Despacho 442/2008. Representação: Processo 3380/1995 - Despacho 438/2008, Processo 975/2003 - Despacho 426/2008. Tomada de Contas Anual: Processo 1483/2004 - Despacho 159/2008, Processo 16897/2006 - Despacho 445/2008, Processo 9885/2007 - Despacho 444/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 891/1999 - Despacho 443/2008, Processo 624/2003 - Despacho 428/2008, Processo 640/2003 - Despacho 429/2008, Processo 23176/2006 - Despacho 440/2008, Processo 23257/2006 - Despacho 441/2008, Processo 7599/2007 - Despacho 427/2008, Processo 9605/2007 - Despacho 432/2008, Processo 9613/2007 - Despacho 430/2008, Processo 9656/2007 - Despacho 431/2008, Processo 33494/2007 - Despacho 433/2008, Processo 15067/2008 - Despacho 434/2008.

JULGAMENTO

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Processo: 4.090/95 (anexo o Processo GDF nº 60.002.365/95) - Aposentadoria de EXPEDITO REINALDO DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 4.485/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprido o determinado na Decisão nº 3835/06 e legal, para fins de registro, a aposentadoria em apreço; II - autorizar o arquivamento dos autos. Processo: 2.491/04 (apenso o Processo TCDF nº 3.572/95; apenso o Processo GDF nº 30.002.639/02) - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por RAIMUNDO FRANCISCO BRAGA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 4.486/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão, recomendando à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 47-apenso pensão, para excluir os beneficiários de pensão temporária, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão a ser elaborado será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do DF, para que, em diligência, sejam adotadas as providências listadas a seguir, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte aos autos laudos médicos ou outros documentos que comprovem a condição de inválidos de Genildo de Almeida Braga e de Lúcia de Fátima Almeida Braga na data de falecimento do instituidor da pensão; b) caso atendida

a alínea anterior: 1) inclua no ato revisório da pensão a data de sua vigência (31.05.04), nos termos do parágrafo único do art. 219 da Lei nº 8.112/90 (habilitação tardia), e substitua o inciso I pelo inciso II do art. 217 da Lei nº 8.112/90; 2) elabore o título de pensão pertinente à revisão; c) ajuste os estipêndios pensionais à decisão que vier a ser adotada no Processo nº 920/02, que trata do exame da constitucionalidade do procedimento de transposição de cargos previsto nos §§ 3º e 4º do art. 1º da Lei nº 2706/2001, introduzidos pela Lei nº 3.824/2006.

Processo: 10.797/05 (apenso o Processo GDF nº 60.002.110/03) - Pensão civil instituída por INÁCIO PARSIFAL LUSTOSA DA COSTA-SES. - DECISÃO Nº 4.487/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão civil em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar: a) a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Saúde, alertando-a de que deverá ajustar os estipêndios pensionais aos termos da decisão que vier a ser adotada no Processo nº 920/02, que trata sobre o exame da constitucionalidade do procedimento de transposição de cargos previsto nos §§ 3º e 4º do art. 1º da Lei nº 2706/2001, introduzidos pela Lei nº 3.824/2006, o que será verificado em consulta ao SIGRH; b) o arquivamento do feito.

Processo: 21.616/05 - Auditoria de regularidade realizada na então Secretaria de Turismo do Distrito Federal para verificar as despesas com investimentos, a gestão de próprios, os contratos e o pagamento de vantagens remuneratórias. - DECISÃO Nº 4.488/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1671/2008-GAB/CGDF, de 28/04/08, e dos documentos que o acompanham (fls. 543 a 546), da Corregedoria Geral do DF, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 635/2008; II - autorizar o arquivamento dos autos, em virtude de o acompanhamento das tomadas de contas especiais instauradas estar sendo feito no Processo nº 14.818/08.

Processo: 34.488/06 (apenso o Processo GDF nº 271.000.225/01) - Aposentadoria de JANICE MAGALHÃES LAMAS-SES. - DECISÃO Nº 4.489/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em nova diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - corrija a fundamentação legal do ato concessório de aposentadoria, a fim de excluir o art. 1º da Lei nº 1.004/96 e incluir o art. 3º, §§ 2º e 3º, da EC nº 20/98 e os artigos 4º da Lei nº 1.141/96 e 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98; II - junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que embasaram a elaboração da certidão de fl. 95-apenso.

Processo: 42.677/06 (apenso o Processo GDF nº 80.008.999/04) - Aposentadoria de MARIA ANGÉLICA SILVA FARIA-SE. - DECISÃO Nº 4.490/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame interposto pela servidora MARIA ANGÉLICA SILVA FARIA (fl. 18), suspendendo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação objeto do item 2 da alínea b da Decisão nº 2357/2008; II - dar ciência desta decisão à referida servidora e à Secretaria de Estado de Educação, informando-lhes que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III - devolver os autos à 4ª ICE, para o exame do mérito do recurso em causa.

Processo: 36.671/07 - Tomada de contas especial instaurada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF, conforme o Processo nº 072.000.333/07. - DECISÃO Nº 4.491/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 3285/2008-GAB/CONT/CGDF, de 16/06/08, e dos documentos que o acompanham (fls. 35 a 39), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 03/08/08, o prazo para encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial instaurada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/DF, conforme o Processo nº 072.000.333/07.

Processo: 39.310/07 (apenso o Processo GDF nº 54.000.650/96) - Reforma de JOAQUIM CORREIA DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.492/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 2.452/08 - Concorrência nº 01/2008, promovida pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, cujo objeto é a outorga de Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade administrativa, para a construção, operação e manutenção do Centro Administrativo do Distrito Federal, destinado à utilização por órgãos e entidades da administração direta e indireta integrantes da estrutura do Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.482/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo proposição da representante do Ministério Público junto à Corte, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 65 do Regimento Interno, adiar a discussão da matéria tratada nos autos. Vencida a Relatora, que manteve o seu voto.

Processo: 4.749/08 (apenso o Processo TCDF nº 3.106/81; apenso o Processo GDF nº 60.010.617/07) - Pensão civil instituída por MARIA DA GLÓRIA SIQUEIRA FERRARI-SES. - DECISÃO Nº 4.493/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos à origem.

Processo: 5.974/08 (apenso o Processo GDF nº 20.000.656/06) - Pensão civil instituída por OSIRIS DE AZEVEDO LOPES NETO-PGDF. - DECISÃO Nº 4.494/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a diligência de que trata o Despacho Singular nº 208/2008 - GCMV; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão em apreço; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 8.183/08 (apenso o Processo GDF nº 10.001.269/06) - Aposentadoria de ARZ WARD DE OLIVEIRA-SEG. - DECISÃO Nº 4.495/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu autorizar a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Governo, para que, em diligência, sejam adotadas as providências listadas a seguir, no prazo de 60 (sessen-

ta) dias: I - retificar o ato concessório para incluir a fundamentação que respalda o pagamento das vantagens de "quintos/décimos" incorporados pelo servidor; II - ajustar os estímulos pensionais à decisão que vier a ser adotada no: a) Processo nº 920/02, que trata do exame da constitucionalidade do procedimento de transposição de cargos previsto nos §§ 3º e 4º do art. 1º da Lei nº 2706/2001, introduzidos pela Lei nº 3.824/2006; b) Processo nº 26930/06, que trata de estudos especiais acerca das aposentadorias concedidas com base no direito adquirido assegurado pelo art. 3º da EC nº 41/2003.

Processo: 11.029/08 (apensos os Processos GDF nºs 137.000.864/94, 10.001.259/06) - Pensão civil instituída por VALTO JOSÉ DIONÍSIO DE ANDRADE-SEG. - DECISÃO Nº 4.496/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão civil em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar: a) a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Governo, alertando-a de que deverá ajustar os estímulos pensionais aos termos da decisão que vier a ser adotada no Processo nº 920/02, que trata sobre o exame da constitucionalidade do procedimento de transposição de cargos previsto nos §§ 3º e 4º do art. 1º da Lei nº 2706/2001, introduzidos pela Lei nº 3.824/2006, o que será verificado em consulta ao SIGRH; b) o arquivamento do feito.

Processo: 12.009/08 - Admissão para o cargo de Agente de Polícia, pela Polícia Civil do Distrito Federal, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 01/04-PCDF, publicado no DODF de 27.04.2004, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal ao TCDF, por meio eletrônico, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04, conforme ficha admissional extraída do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC. - DECISÃO Nº 4.497/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer da ficha admissional juntada à fl. 1; II - considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, a admissão de Fabio Gontijo Amorim na Polícia Civil do DF - PCDF, decorrente de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/04-PCDF, publicado no DODF de 27/04/04; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 12.416/08 - Ação judicial impetrada pelo Ministério Público do Trabalho, cuja petição inicial e sentença (fls. 2 a 17) foram encaminhadas ao Ministério Público junto a este Tribunal, na qual são questionados atos de admissão, pelo Banco de Brasília S.A. - BRB, de escriturários em função de advogado, sem a realização do indispensável concurso público. - DECISÃO Nº 4.484/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 262/2008-PG, de 22/04/08, e dos documentos que o acompanham (fls. 1 a 19), encaminhados pelo Ministério Público junto ao TCDF; II - devolver os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para o devido acompanhamento do desfecho, inclusive do seu trânsito em julgado, da Ação Civil Pública nº 0018-2007-014-10-00-6.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Processo: 4.700/90 (anexo o Processo GDF nº 40.003.487/90) - Aposentadoria de MÁRIO PAULO FRANÇA-SEF. - DECISÃO Nº 4.498/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 48/50; II - considerar cumprida a determinação contida na Decisão nº 5.581/98; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 1.658/93 - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de ZILDA SIMÕES DA COSTA-SE. - DECISÃO Nº 4.499/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 5.147/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da aposentadoria de ZILDA SIMÕES DA COSTA, visto à fl. 18, retificado às fls. 45/48 dos autos; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir indicadas: a) elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 42, para proceder o correto registro das licenças médicas concedidas à servidora, tendo por fundamento a Lei nº 8.112/90; b) retificar o ato de revisão de fl. 69, a fim de excluir a menção ao "artigo 3º da Lei nº 8.911, de 12 de julho de 1994, revogada pelo artigo 1º da Lei nº 1.004, de 11 de janeiro de 1996" e incluir os artigos 1º da Lei nº 1.004/96 e 4º da Lei nº 1.141/96; c) confeccionar planilha demonstrativa do tempo de serviço prestado pela servidora em regime de regência de classe e em alfabetização, em substituição ao de fl. 90, tendo em conta os documentos de fls. 70/81 e 83/90, fazendo constar a apuração do tempo de serviço utilizado para concessão da Gratificação de Regência de Classe - GRC e Gratificação de Alfabetização - GAL; d) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 94, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para que a parcela dos décimos incorporados (3/10 do DF-09) tenha por fundamento e tabela a Lei nº 1.141/96, promovendo os ajustes necessários, inclusive quanto às parcelas da Gratificação de Regência de Classe - GRC e Gratificação de Alfabetização - GAL, conforme mencionado na alínea anterior; e) tornar sem efeito os documentos substituídos; f) alertar a inativa, antes de adotar os procedimentos necessários ao exato cumprimento da lei, para o teor desta decisão e orientá-la para, querendo, apresentar suas alegações a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias do conhecimento desta deliberação.

Processo: 2.546/94 (anexo o Processo GDF nº 61.008.279/92) - Pensão civil instituída por JURACI COUTO MERGULHÃO-SES. - DECISÃO Nº 4.500/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensões civis vitalícia em favor de LUZINETE MORCOURT MERGULHÃO e, temporária, em favor de RAFAEL MORCOURT MERGULHÃO, visto à fl. 14 dos autos, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, que serão objeto de verificação na forma da Decisão TCDF nº 1.396/2006: a) ajustar, se ainda não o fez, aos termos da Decisão nº 5.134/2007 o valor da Gratificação de Raios X e o da VPNI, de que trata o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.162/91 e o § 5º do artigo 12 da Lei nº 8.270/91; b) juntar aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação

lícita de pensão, tendo em vista o disposto nos artigos 222, inciso V, e 225 da Lei nº 8.112/90; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 3.283/94 - Aposentadoria do servidor JURACI COUTO MERGULHÃO-SES. - DECISÃO Nº 4.501/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 11.890/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de JURACI COUTO MERGULHÃO, visto à fl. 07-verso dos autos; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 1.938/95 (apenso o Processo TCDF nº 7.048/94; apenso o Processo GDF nº 82.028.748/94) - Revisão da pensão civil instituída por ANTONIO SEVERINO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 4.502/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão da pensão civil instituída por ANTONIO SEVERINO DA SILVA, para incluir LINDALVA MARIA DA CONCEIÇÃO, companheira do ex-servidor, como beneficiária da pensão vitalícia a contar de 20.03.07, visto às fls. 51/52 do Processo nº 082.028.748/94, apenso, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos. Processo: 229/98 (apenso o Processo GDF nº 61.030.760/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 4.503/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de MARIA PEREIRA, visto à fl. 34 do Apenso nº 061.030.760/97, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 4.719/98 (apenso o Processo GDF nº 30.001.149/98) - Aposentadoria de ANTONIO RODRIGUES BEZERRA-ST. - DECISÃO Nº 4.504/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos vistos às fls. 113 e 116 dos autos apensos; II - considerar cumpridas as Decisões nºs 6.977/2000, 5.115/2002 e 457/2008 e os itens IV.A.5.a e IV.A.5.b, da Decisão nº 4313/2003; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 760/99 (apenso o Processo GDF nº 61.022.460/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de LAHYR EDUARDO GUEDES DE AMORIM-SES. - DECISÃO Nº 4.505/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 46 e 55 dos autos apensos, considerando cumprida a determinação contida na Decisão nº 6.384/99; b) das medidas adotadas pela jurisdição, em cumprimento à Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3 - TJDF; II - considerar regular, em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte, a revisão para integralização dos proventos da aposentadoria de LAHYR EDUARDO GUEDES DE AMORIM, uma vez que guarda conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. Parcialmente vencido o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que, no tocante ao item II, votou pelo registro da concessão em exame.

Processo: 1.852/02 (apenso o Processo GDF nº 61.006.933/99) - Revisão dos proventos da aposentadoria de CARLOS HENRIQUE VENUZO MARCHESONI-SES. - DECISÃO Nº 4.506/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 1.900/2003; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir indicadas: a) justificar de forma fundamentada a revisão de proventos concedida ao servidor, com fundamento no art. 190 da Lei nº 8.112/90, à vista do Laudo Médico de fl. 79 - apenso, datado de 10.06.2005, que atesta que o servidor é portador de hepatopatia grave, ante o entendimento assente neste Tribunal de que o rol de doenças especificadas, previsto no § 1º do art. 186 da Lei nº 8.112/90, é taxativo; b) alertar o inativo, antes de adotar os procedimentos necessários ao exato cumprimento da lei, para o teor desta decisão e orientá-lo para, querendo, apresentar suas alegações a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias do conhecimento da deliberação.

Processo: 855/03 (apenso o Processo GDF nº 61.008.228/99) - Reversão à atividade de ANTONIO HILÁRIO XIMENES-SES. - DECISÃO Nº 4.507/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 56/59 dos autos apensos, considerando cumprida a determinação contida na Decisão nº 6.100/2006; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de reversão à atividade de ANTONIO HILÁRIO XIMENES, visto à fl. 68 dos autos apensos; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 917/04 (apenso o Processo GDF nº 30.003.405/01) - Aposentadoria de VERA CARDOSO SILVEIRA SANTOS-SEG. - DECISÃO Nº 4.508/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de VERA CARDOSO SILVEIRA SANTOS, visto à fl. 49 dos autos apensos nº 030.003.405/01, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar à Secretaria de Estado de Governo que ajuste os documentos integrantes dos autos ao que vier a ser decidido no Processo nº 920/2002, em que é questionada a constitucionalidade da Lei nº 2.706/2001, inerente a transposições de cargos para a carreira Fiscalização de Atividades Urbanas; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 11.054/06 (apenso o Processo GDF nº 80.018.115/02) - Aposentadoria de ALDA SOUZA OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 4.509/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de ALDA SOUZA OLIVEIRA, visto às fls. 77/81 e retificado às fls. 115/116 dos autos apensos nº 080.018.115/02, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 24.067/06 (apenso o Processo GDF nº 80.026.561/04) - Aposentadoria de APOLINÁ-

RIO DIAS CARDOSO-SE. - DECISÃO Nº 4.510/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de APOLINÁRIO DIAS CARDOSO, visto às fls. 22/24 dos autos apensos, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo nº 26.930/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o "congelamento" do tempo de contribuição, em 31/12/2003, para as aposentadorias concedidas com base no direito adquirido a que se refere o art. 3º da EC nº 41/2003; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 13.450/07 (apenso o Processo GDF nº 40.003.581/06) - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por MÁRIO PAULO FRANÇA-SEF. - DECISÃO Nº 4.511/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensões civis vitalícia em favor de MARIA ELVIZ PEREIRA FRANÇA, viúva, e temporária a favor de MARLI PEREIRA FRANÇA, filha, visto à fl. 32 do Processo nº 040.003.581/06, apenso, e o de revisão do benefício vitalício para incluir CONCEIÇÃO EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA FRANÇA, ex-cônjuge que percebe pensão alimentícia, visto à fl. 35 dos autos apensos nº 040.003.581/06, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda que observe o que vier a ser decidido no Processo TCDF nº 26930/06, no que concerne à possível aplicação do disposto no parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 aos benefícios pensionais instituídos por servidores que, apesar de aposentados por fundamento diverso, atenderiam aos requisitos do mencionado dispositivo; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 27.095/07 - Tomada de contas anual da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 4.512/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 9318/2008-GAB/CGDF e anexo; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar de 03.08.08, para conclusão da tomada de contas anual de que trata o Processo nº 040.002.592/07; III - alertar a jurisdicionada sobre as sanções previstas no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

Processo: 1.758/08 - Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 4.513/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 7/2008 - DICOG; II - ter por exauridas as providências concernentes à elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2007; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 4.480/08 - Auditoria de regularidade realizada no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em cumprimento ao Plano Geral de Ação para o exercício de 2008. - DECISÃO Nº 4.483/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Auditoria nº 04/2008; II - considerar: a) atendidas as determinações constantes dos itens 4 da Decisão nº 5.023/04, II da Decisão nº 859/05 e IV da Decisão nº 5.004/06; b) descumprido o item V da Decisão nº 4.849/2006; III - reiterar à jurisdicionada os termos do citado item V da Decisão nº 4.849/2006, sobre cercamento, limpeza e sinalização dos bens imóveis vagos da Corporação, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para que informe a esta Corte as medidas adotadas; IV - determinar: a) a audiência do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, suas justificativas quanto ao descumprimento da determinação do Tribunal pelo item V da Decisão nº 4.849/2006, tendo em vista o disposto no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 01/94; b) ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências pertinentes à regularização da situação constatada de uso de área própria da Corporação por dois outdoors da empresa Neon Vegas no terreno situado à Avenida Sibipiruna, lote 7, Águas Claras, informando ao Tribunal as medidas ultimadas; c) àquela Corporação que, em face das irregularidades elencadas no parágrafo 69 do Relatório de Auditoria nº 04/2008, adote, doravante, medidas a fim de sanear os processos que tratam de concessão de diárias e/ou ajudas de custo, juntando cópias das documentações que demonstrem a programação dos eventos, a certificação de participação, bem como os gastos com passagens, instalação/hospedagem e alimentação, além de melhor fundamentar as razões para o envio de militares para participação nesses eventos, demonstrando pertinência e razoabilidade, bem assim a impossibilidade de execução no âmbito do Distrito Federal; V - recomendar à jurisdicionada que: a) processe, no tocante à formação dos processos que registram os pagamentos realizados à conta do contrato com a empresa Global Distribuidora de Combustíveis Ltda., mormente os do exercício de 2007, a juntada das faturas nos mesmos autos; b) utilize um único processo para o acompanhamento e controle dos pagamentos realizados, relativa à dada concessão de diárias e/ou ajudas de custo; c) controle, quanto à cessão de militares, os prazos previstos no Decreto nº 88.777/83 (R-200), sob pena de se ter de transformar a agregação em dispensa do serviço ativo; VI - autorizar: a) a remessa de cópia à jurisdicionada do Relatório de Auditoria nº 04/2008, para conhecimento e facilidade do atendimento tempestivo da diligência; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências a seu cargo.

Processo: 15.911/08 (apenso o Processo TCDF nº 4.063/90; apenso o Processo GDF nº 410.001.475/07) - Pensão civil instituída por LUIZ AGUIAR DE SÁ-ST. - DECISÃO Nº 4.514/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de EMÍLIA GONÇALVES DOS SANTOS SÁ, visto à fl. 19 dos autos apensos nº 410.001.475/07, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar à Secretaria de Estado de Transportes que observe o que vier a ser decidido no Processo TCDF nº 26930/06, no que concerne à possível aplicação do disposto no parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 aos benefícios pensionais instituídos por servidores que, apesar de aposentados por fundamento diverso, atenderiam aos requisitos do mencionado dispositivo; III - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Processo: 5.866/96 - Representação do Ministério Público junto a esta Corte acerca de notícia veiculada no "Jornal de Brasília", de 7.6.1996, sobre a outorga de uso de área pública à Associação Comercial e Industrial de Taguatinga - ACIT. - DECISÃO Nº 4.515/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar a audiência pessoal do Sr. Administrador Regional de Taguatinga, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça as razões do não-atendimento da determinação contida na Decisão nº 2.080/2008, que se reporta à reiteração da Decisão nº 1.429/07, que ordenou o cumprimento da diligência relativa ao item II da Decisão nº 2.429/06, tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 01/94; II. determinar, ainda, à RA III que, no novo prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento à diligência determinada por meio do item II da Decisão nº 2.429/06, reiterada pelas Decisões nºs 1.429/07 e 2.080/08.

Processo: 1.008/03 - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal (inciso II, alínea "c", da Decisão nº 140/02-CSPM), para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes do pagamento indevido de meia-diária abrangendo o período de janeiro de 1993 a dezembro de 1996, objeto do Processo nº 053.000.177/03. - DECISÃO Nº 4.516/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos documentos de fls. 174/189 e concedeu a dilação de prazo solicitada, 90 (noventa) dias, a contar de 7.8.08 até 5.11.08.

Processo: 21.059/08 - Exame da legalidade, para fins de registro, de contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal no ano letivo de 2007. - DECISÃO Nº 4.517/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 36; II. considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Bruno Matos de Lima, Carlos Alberto Dias Roberto, Elvis de Azevedo Aires, Erik Gonçalves de Lima Costa, Francisco Pires de Andrade, Gilsa Gonçalves Vieira, Ismênia de Souza Moraes, Justina Costa Cantuária, Kenia Vaz Borges, Lilian Maria Araujo Moraes Alarcão, Marco Ribeiro de Brito, Maurilion Bruno Soares de Araújo, Raquel Fernandes Sabino de Araújo, Renata de Souza Siqueira, Revson da Fonseca Moura, Rogério Rodrigues da Silva, Simone Araújo Costa e Wendel de Assis Souza; III. autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 21.245/08 - Exame da legalidade, para fins de registro, de contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal no ano letivo de 2007. - DECISÃO Nº 4.518/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 38; II. considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Ana Paula de Almeida Muniz, Andréia do Nascimento Batista, Ane Rúbia Perius, Danuzia Coutinho, Elizabeth de Fátima do Carmo Souza, Jucelia Lopes de Sousa, Jupira Pereira de Sousa, Kátia Maria Cruz de Souza, Luciana Pereira de Jesus, Lucimar Faustina de Almeida Diniz, Maria Helena Peixoto, Mônica Gama Cassimiro, Naliana Rodrigues Juvenal, Rosangela Rodrigues da Rocha, Silvine de Sousa Leal Filho, Sonia Maria Machado Mongin, Sueli Rodrigues da Silva, Susana de Oliveira Mendes e Tereza Cristina Santos Lopes Barboza; III. autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 21.512/08 - Exame da legalidade, para fins de registro, de contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal no ano letivo de 2007. - DECISÃO Nº 4.519/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 38; II. considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Arley Rodrigues da Costa, Brenda Oliveira de Freitas, Camila de Oliveira Ferreira, Carolina Cunha Teixeira, Eduardo Batista de Oliveira, Elizana Maria da Silva, Giovanni Anselmo Vieira, Heli Mendes de Lacerda, Ilton Pereira da Rocha, Ivete Cardoso da Silva, Jeferson José Rodrigues de Sant'Anna, Jussara Feitosa de Souza, Magda Gomes de Oliveira, Márcia Barros Pinheiro de Alcântara, Maria da Luz Silva, Oswaldo José Azevedo dos Santos, Valquíria José Ribeiro Silva, Vânia Alves da Silva e Wesley Fonseca Fraga; III. autorizar o arquivamento dos autos.

Os Processos nºs 3501/89, de relato da Conselheira MARLI VINHADELI, e 875/02, 1.818/02, 3.282/04 e 3.657/04, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram retirados da pauta da sessão.

Os Processos nºs 27.095/07 e 1.758/08, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta da sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente solicitou a inserção em ata de voto de profundo pesar pelo falecimento do artista plástico Athos Bulcão, ocorrido nesta quinta-feira, às 9h25, no Hospital Sarah Kubitschek, e, ao ressaltar as qualidades do arquiteto, escultor, pintor, desenhista e mosaicista, destacou obras como painéis e esculturas que embelezam nossa capital. Na oportunidade, a Conselheira MARLI VINHADELI, o Conselheiro JORGE CAETANO, o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS e a Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA associaram-se às palavras do Senhor Presidente.

Nada mais havendo a tratar, às 16 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 38 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA - MARLI VINHADELI - JORGE CAETANO - JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.